



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

Ribeirão Preto, 03 de Agosto de 2020.

Ofício nº 5155/2020-CM

Senhor Presidente

Em atenção à solicitação dessa E. Câmara Municipal, relativamente ao(s) REQUERIMENTO(S) de informação abaixo relacionado(s), apresentado(s) pelo Vereador(a) ORLANDO PESOTI cumprimos o dever de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, cópia(s) da(s) resposta(s) prestada(s) pelo(s) setor(es) competente(s) desta municipalidade.

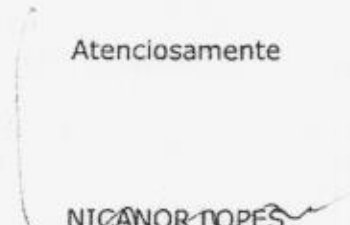
Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemos-nos.

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 20909/2020
Data: 07/08/2020 Horário: 11:42
ADM -

Atenciosamente


NICANOR LOPES
SECRETÁRIO DA CASA CIVIL

REQUERIMENTO(S) COMPLEMENTAÇÃO Nº(s) 1920/2020

À Sua Excelência
LINCOLN FERNANDES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA
RIBEIRÃO PRETO - SP



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

Ribeirão Preto, 03 de Agosto de 2020.


Ofício nº 5155/2020-CM

Senhor Presidente

Em atenção à solicitação dessa E. Câmara Municipal, relativamente ao(s) REQUERIMENTO(S) de informação abaixo relacionado(s), apresentado(s) pelo Vereador(a) ORLANDO PESOTI cumprimos o dever de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, cópia(s) da(s) resposta(s) prestada(s) pelo(s) setor(es) competente(s) desta municipalidade.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemos-nos.

Atenciosamente


NICANOR LOPES
SECRETÁRIO DA CASA CIVIL

REQUERIMENTO(S) COMPLEMENTAÇÃO Nº(s) 1920/2020

À Sua Excelência
LINCOLN FERNANDES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA
RIBEIRÃO PRETO - SP



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROC. Nº 02,20,011948-2

FL 19

Larissa Mara Parolo
Chefe da Divisão de
Elaboração Legislativa
ASTEL
Assinatura / Carimbo

POP. \$

Larissa
Larissa Mara Parolo
Chefe da Divisão de
Elaboração Legislativa
ASTEL

*Complementação
Orlando
1920*

REGULAMENTO INTERNO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE RIBEIRÃO PRETO

REGULAMENTO INTERNO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE RIBEIRÃO PRETO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

SEÇÃO II

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

SEÇÃO III

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO TERMINAL RODOVIÁRIO

SEÇÃO I

DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

SEÇÃO II

DA LIMPEZA, VIGILÂNCIA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

SEÇÃO III

DAS BILHETERIAS E UNIDADES COMERCIAIS

SEÇÃO IV

DA FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E EMPRESAS COMERCIAIS

SEÇÃO I

DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

SEÇÃO II

DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS COMERCIAIS

CAPÍTULO IV

DA DISCIPLINA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO II

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE APOIO AOS USUÁRIOS E ÀS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

SEÇÃO I

DO CONCEITO

SEÇÃO II

DO SISTEMA GERAL DE SONORIZAÇÃO E VÍDEO

SEÇÃO III

DA REDE DE RELÓGIOS

SEÇÃO IV

DOS SERVIÇOS TELEFÔNICOS

SEÇÃO V

DOS SERVIÇOS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

SEÇÃO VI

DO SERVIÇO DE GUARDA-VOLUMES

SEÇÃO VII

DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO

SEÇÃO VIII

DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO

SEÇÃO IX
DO POLICIAMENTO

SEÇÃO X

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA PROTEÇÃO AO MENOR

SEÇÃO XI

DOS CARREGADORES

SEÇÃO XII

DA COLETA DE LIXO

SEÇÃO XIII

DOS TÁXIS

SEÇÃO XIV

DO SERVIÇO DE SANITÁRIOS

SEÇÃO XV

DO SERVIÇO DE ACHADOS E PERDIDOS

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DAS INSTALAÇÕES

SEÇÃO II

DO SEGURO CONTRA INCÊNDIO

SEÇÃO III

DA PROGRAMAÇÃO VISUAL

SEÇÃO IV

DOS CONVÊNIOS

SEÇÃO V

DAS RECEITAS, REEMBOLSOS E PAGAMENTOS

SEÇÃO VI

DAS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO VIII

DA TABELA DE MULTAS

GRUPO 01 - 5%

GRUPO 02 - 10%

GRUPO 03 - 20%

GRUPO 04 - 50%

GRUPO 05 - 100%

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1 - O presente Regulamento Interno constitui instrumento legal regedor de todas as atividades e serviços desenvolvidos no Terminal Rodoviário Ribeirão Preto, administrado pela Prefeitura Municipal ou ainda por terceiros contratados para essa finalidade.

Art. 2 - O presente Regulamento aplica-se à Concessionária da Administração, Operação e Exploração Comercial, às pessoas físicas e jurídicas locatárias e cessionárias de dependências do Terminal Rodoviário, seus empregados, prepostos e representantes e aos trabalhadores autônomos em atividades nas áreas integrantes do Terminal Rodoviário.

SEÇÃO II
DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 3 - A finalidade principal do Terminal Rodoviário é a de centralizar o transporte de passageiros em ônibus intermunicipal e interestadual, conforme o caso, e que tenha o Terminal Rodoviário como ponto de partida ou chegada de passageiros à cidade onde está situado.

Art. 4 - Constituem os objetivos principais do Terminal Rodoviário:

- a -)** Proporcionar serviços adequados de embarque e desembarque de passageiros das linhas que dele se utilizem;
- b -)** Criar e manter infra-estrutura de serviços e áreas de comércio de apoio, para atendimento aos passageiros, usuários em geral;
- c -)** Garantir condições de segurança, higiene e conforto aos usuários, sejam passageiros, público em geral, comerciantes estabelecidos, empresas de transportes de passageiros e de seus empregados.

SEÇÃO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5 - O Terminal Rodoviário será administrado pela Prefeitura Municipal, ou por Concessionária, a quem compete operar, explorar, direta ou indiretamente, seus serviços de utilidade pública e comércio com estrita observância das diretrizes, normas e dispositivos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a matéria.

Art. 6 - À Administradora, compete:

- a -) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento Interno;
- b -) Proceder a levantamentos, efetuar análises e propor soluções visando o bom desempenho operacional do Terminal Rodoviário;
- c -) Organizar e fazer cumprir o plano de operação das plataformas;
- d -) Fazer cumprir os contratos de cessão ou de locação de unidades comerciais, módulos e áreas, obedecendo, na elaboração dos contratos das áreas comerciais, o disposto nas Normas Gerais Regedoras da Utilização e das Locações a serem baixadas através de instruções complementares;
- e -) Fazer cumprir os termos dos contratos de prestação de serviços de terceiros, especialmente de manutenção dos equipamentos e, de eventuais serviços de apoio aos usuários;
- f -) Elaborar as contas e efetuar o controle da cobrança dos débitos das empresas comerciais e transportadoras estabelecidas no Terminal Rodoviário;
- g -) Elaborar e fornecer quando solicitado, os mapas estatísticos aos Órgãos competentes;
- h -) Baixar instruções complementares necessárias ao perfeito desempenho do Terminal Rodoviário, obedecendo aos preceitos existentes;
- i -) Prover convenientemente os recursos de material e pessoal necessários aos serviços de limpeza, vigilância, manutenção e conservação, nas áreas comuns, sanitários públicos, fachadas externas, pátio de estacionamento de veículos diversos, vias de acesso internas e outros;
- j -) Exercer fiscalização sobre os serviços do Terminal Rodoviário, especialmente os de limpeza, vigilância, manutenção, conservação, reparos, guarda-volumes, sanitários, informações e todos os outros ligados à coordenação da Administradora;
- k -) Exercer as demais atribuições específicas de Administração do Terminal Rodoviário.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO TERMINAL RODOVIÁRIO

SEÇÃO I

DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 7 - O Terminal Rodoviário funcionará ininterruptamente, durante 24 (vinte e quatro) horas do dia sendo que, se houver longos intervalos de tempo sem operação, este horário poderá ser reduzido, a critério da Administração.

Art. 8 - As bilheterias de cada empresa de transporte de passageiros permanecerão abertas pelo menos 30 (trinta) minutos antes da primeira partida e até o último horário de partida ou trânsito das linhas da empresa.

Art. 9 - O horário de funcionamento das unidades comerciais obedecerá a uma tabela, fixada pela Administração, de comum acordo com os interessados, considerando as atividades exercidas, de modo a prover as condições estabelecidas no Art. 4.

Art. 10 - A Administração estabelecerá horários e normas para implantação ou reforma de instalações, recepção de mercadorias, limpeza; manutenção e conservação das áreas, inclusive espaços ocupados e de uso comum do público.

Art. 11 - Os serviços de utilidade pública (Policia Militar, Assistência Social, Juizado de Menores e etc) oferecidos no Terminal Rodoviário poderão funcionar ininterruptamente durante o horário de funcionamento do Terminal.

SEÇÃO II

DA LIMPEZA, VIGILÂNCIA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Art. 12 - A limpeza, manutenção e conservação das áreas internas das bilheterias, unidades comerciais e órgãos de serviços, serão de responsabilidades das empresas ou órgãos ocupantes das mesmas.

Art. 13 - O lixo deverá ser acondicionado em sacos apropriados e colocado em recipiente determinado pela Administração que definirá o local e os horários de depósito.

Art. 14 - Os serviços de manutenção, vigilância, conservação e limpeza nas áreas de uso comum, fachadas externas, plataformas, vias de acesso e outras dentro do perímetro de jurisdição do Terminal Rodoviário serão de responsabilidade da Administração.

SEÇÃO III

DAS BILHETERIAS E UNIDADES COMERCIAIS

Art. 15 - As áreas destinadas às bilheterias serão locadas às empresas de transporte de passageiros que operam no Terminal Rodoviário, mediante contrato com a Administração.

Parágrafo 1º - A cada empresa caberá obrigatoriamente, e no mínimo, a metade de uma bilheteria.

Parágrafo 2º - É vedada a venda de bilhetes de passagens fora das bilheterias.

Parágrafo 3º - É vedada a venda de bilhetes de passagens de empresas diversas dentro da mesma bilheteria, sem prévia e expressa anuência da Administração.

Parágrafo 4º - Caso a empresa que utilize mais de uma bilheteria, venha a reduzir suas linhas ou serviços, a Administração poderá retomar parte das bilheterias.

Parágrafo 5º - As bilheterias devem operar exclusivamente para venda de bilhetes de passagens.

Art. 16 - As unidades destinadas à exploração comercial serão locadas a empresas que tenham interesse em desenvolver atividades comerciais no Terminal Rodoviário, mediante contrato com a Administração.

Parágrafo Único - Para a fiel caracterização dos ramos de atividades exercidas pelos comerciantes, os contratos deverão ter cláusula específica da destinação do tipo de atividade que será desenvolvida, não podendo ser modificado sem previa autorização da Administração.

Art. 17 - Os ramos de atividades comerciais permitidos no Terminal Rodoviário são:

- a -) Alimentação (lanchonete, restaurante, café de balcão, bomboniere, biscoitos a granel, laticínios, etc.);
- b -) Livraria, Jornais e Revistas;
- c -) Higiene e Cuidados Pessoais (Salão de Beleza, Manicure, Barbearia, Engraxate, etc.);
- d -) Farmácia e Drogaria;
- e -) Guarda Volumes;
- f -) Artigos Regionais e Bijuterias;
- g -) Agência dos Correios;
- h -) Agência e Postos Bancários;
- i -) Caixas Eletrônicos;
- j -) Cine-Foto;

- k -) Ótica;
- l -) Floricultura;
- m -) Lotérica;
- n -) Balcões para Táxi;
- o -) Agência de Turismo;
- p -) Relojoaria;
- q -) Ponto de Acesso a Internet;
- r -) Ponto de Recarga – Bilhete Único;
- s -) Venda de Cartões Telefônicos; e
- t -) Artigos Musicais (instrumentos, CDs, DVDs, fitas e etc.).

Art. 18 - São consideradas atividades comerciais inconvenientes á finalidade precípua do Terminal Rodoviário , e não poderão ser exploradas aquelas que lidam com:

- a -) Produtos combustíveis, tóxicos, corrosivos ou inflamáveis, quer para venda, quer para uso próprio;
- b -) Produtos que venham a provocar poluição do meio ambiente, pelo odor, ruído, sujeira, ou por outra forma indireta;
- c -) Gêneros alimentícios perecíveis, de consumo não imediato, a não ser quando necessários ao suprimento das atividades desde que existam instalações, equipamentos e sistema de embalagem adequada à preservação da qualidade exigida do produto;
- d -) Atividades ilícitas.

Art. 19 - As atividades não definidas como permitidas e que não estejam enquadradas no Art. 18, poderão ser permitidas, a critério da Administração do Terminal Rodoviário, desde que atendam às determinações do presente Regulamento.

Art. 20 - Para as atividades comerciais que não necessitem de ocupação de unidades comerciais específicas, deverão ser previstos, pela Administração do Terminal Rodoviário, espaços destinados a sua exploração.

Art. 21 - Bilheterias, unidades comerciais, salas, escritórios, quiosques e outras áreas comerciais, não poderão ter suas fachadas ou interiores, bem como instalações elétricas, hidráulicas, civis e equipamentos, modificados, alterados ou suprimidos, sem prévia e expressa autorização da Administração do Terminal Rodoviário.

SEÇÃO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 22 - A Prefeitura Municipal fiscalizará, através de funcionários credenciados, o cumprimento das disposições deste Regulamento e demais instrumentos vigentes, quando a administração do Terminal Rodoviário for de responsabilidade da Concessionária.

Parágrafo Único - A fiscalização de que trata este artigo abrange tudo que diga respeito à urbanidade do pessoal, eficiência dos serviços disponíveis, limpeza, manutenção, iluminação, arrecadação e disciplina, bem como ao fiel cumprimento dos atos baixados pelas autoridades ou órgãos competentes e nos estritos termos do contrato com a Concessionária.

Art. 23 - O limite máximo de velocidade nas áreas do Terminal Rodoviário é de 10 Km/h.

Art. 24 - É proibido aos veículos, nas áreas do Terminal Rodoviário:

- a -) Circular fora das faixas demarcadas;
- b -) Efetuar ultrapassagem;
- c -) Usar buzina;
- d -) Fazer teste de motor;
- e -) Impedir a circulação, permanecendo parado por tempo superior ao determinado, para embarque e desembarque;
- f -) Permitir o embarque ou desembarque de passageiros fora da plataforma;
- g -) Manter o motor em funcionamento quando o ônibus estiver parado nas plataformas, com ou sem motorista na direção do veículo;
- h -) Estacionar sem aplicação do freio auxiliar;
- i -) O uso dos toaletes nos ônibus que possuam este equipamento;
- j -) Efetuar limpeza interna ou externa, inclusive de vidro pára-brisa.

Art. 25 - As plataformas do Terminal Rodoviário destinam-se exclusivamente aos ônibus das empresas de transportes para embarque e desembarque de passageiros.

Art. 26 - Somente será permitida a parada dos ônibus nas áreas pré-determinadas e nas plataformas de embarque e desembarque.

Art. 27 - O embarque e desembarque de passageiros dar-se-á exclusivamente nas plataformas, segundo plano de ocupação das mesmas, que serão utilizadas pelos respectivos ônibus dentro dos limites de tempo estabelecidos.

Parágrafo Único - O prazo para embarque e desembarque será fixado pela Administração.

Art. 28 - Os planos de operação das plataformas do Terminal Rodoviário determinarão as plataformas a serem utilizadas para acostamento dos ônibus nas operações de trânsito, embarque e desembarque de passageiros.

Parágrafo 1º - Os planos de operação das plataformas poderão ser alterados pela Administração, sempre que houver necessidade de remanejamento, devendo tais modificações serem comunicadas às empresas de transporte de passageiros com antecedência.

Parágrafo 2º - Nas bilheteria de vendas de passagens serão indicadas as plataformas utilizadas pelas respectivas empresas, nos diversos horários.

Art. 29 - A antecipação máxima para estacionamento do ônibus, em relação ao horário de partida, obedecerá às normas específicas baixadas pela Administração, e sua saída deverá ocorrer na hora exata estabelecida.

Art. 30 - As atividades de desembarque não poderão ultrapassar o tempo permitido pelas normas da Administração, sendo vedada a permanência do ônibus após efetivação do desembarque.

Art. 31 - A Administração manterá um controle de registro de entrada e saída, bem como do tempo de permanência dos ônibus nas plataformas para operações de embarque e desembarque.

Parágrafo Único - O registro de entrada, saída e tempo de permanência dos ônibus nas plataformas serão utilizados para elaboração de mapas estatísticos e aprimoramento da logística de operação do Terminal.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E EMPRESAS COMERCIAIS

SEÇÃO I

DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Art. 32 - Constituem obrigações das empresas de transporte de passageiros:

- a -) Obedecer às condições estipuladas no contrato de locação e neste Regulamento Interno;
- b -) Zelar pela conservação e limpeza dos espaços que ocupam;
- c -) Vender bilhetes de passagens somente nas unidades para este fim determinadas;

- d -)** Cobrar a Tarifa de Embarque do Terminal (TET) de todos os passageiros que embarquem no Terminal Rodoviário, simultaneamente com a venda dos bilhetes de passagens, valores estes, que serão repassados para a Administração, de acordo com as condições estipuladas no contrato de locação;
- e -)** Saldar pontualmente seus compromissos para com a Administração;
- f -)** Fornecer à Administração, na forma por esta estabelecida, relatórios estatísticos referentes ao movimento de ônibus e passageiros;
- g -)** Comunicar previamente a Administração as alterações de horários, de itinerários e de preços de passagens;
- h -)** Solicitar autorização à Administração para o trânsito ou permanência no Terminal Rodoviário, de seus equipamentos auxiliares, fixos ou móveis, nas áreas específicas;
- i -)** Permanecer em atividade durante o horário estabelecido.
- j -)** Prover uniformes aos funcionários que mantenham contato com o público e exigir sua utilização;
- k -)** Manter instalados telefones em suas bilheterias, com pessoas habilitadas para prestar informações relativas aos horários, preços de passagens e outras solicitações semelhantes, independentes da Administração manter central de informações.

Parágrafo Único - A venda antecipada de lugares (assentos) para embarques fora do Terminal Rodoviário, para efeito de item "d" deste Artigo, será considerado como assento ocupado, sendo portanto contado como passagem vendida, para efeito de repasse da Tarifa de Embarque do Terminal (TET).

Art. 33 - É vedado às empresas de transporte de passageiros:

- a -)** Processar bagagens não acompanhadas de passageiros ou efetuar despacho de encomendas nas plataformas de embarque, exceto no caso de veículos em trânsito;
- b -)** Guardar volumes ou utilizar as dependências locadas para outros fins que não os prescritos no contrato de locação;
- c -)** Efetuar embarque ou desembarque de passageiros em locais diversos daqueles previstos pela Administração ou pelos poderes públicos competentes;
- d -)** Guardar ou manter em depósito substâncias de odor sensível, explosivos ou inflamáveis;
- e -)** Expor painéis ou letreiros de propaganda contendo outras informações, sendo que nas bilheterias somente será permitido no seu luminoso frontal o logotipo da empresa e o nome das cidades por ela servidas.
- f -)** Solicitar alterações de horários, itinerários e de preços de passagens, à Administração, sem prévia anuência dos órgãos públicos que regulamentam estes serviços.

SEÇÃO II

DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS COMERCIAIS

Art. 34 - Constitui obrigações das empresas comerciais estabelecidas no Terminal Rodoviário:

- a -) Obedecer às condições estipuladas no contrato de locação, neste Regulamento Interno e quando for o caso nas Normas Gerais Regedoras da Utilização e das Locações;
- b -) Zelar pela conservação e limpeza dos espaços que ocupam;
- c -) Saldar, pontualmente, seus compromissos com a Administração;
- d -) Permanecer em atividades durante o horário estabelecido no Art. 9;
- e -) Prover uniformes aos funcionários que mantenham contato com o público.

Art. 35 - É vedado às empresas comerciais:

- a -) Guardar ou manter depósito, no recinto do Terminal Rodoviário, substâncias de odor sensível, explosivos ou inflamáveis;
- b -) Expor painéis ou letreiros de propaganda, com outros informes além de simples indicação de seus produtos, ou serviços, e especialmente expor relógios;
- c -) Modificar a estrutura física das unidades comerciais sem prévia e expressa autorização da Administração.

CAPÍTULO IV

DA DISCIPLINA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - As regras de disciplina estabelecidas neste Regulamento Interno são aplicáveis a todos os que exercem atividades no Terminal Rodoviário.

Art. 37 - As empresas de transporte de passageiros, empresas comerciais, empresas subcontratadas e órgãos públicos responderão pelos atos de seus prepostos, empregados e auxiliares, ainda que eventuais, tanto em relação aos danos por ventura causados ao Terminal Rodoviário, como a terceiros, sendo obrigados ao reembolso à Administração pelos custos das reparações correspondentes, quando por esta realizados.

Art. 38 - As empresas de transporte de passageiros, empresas comerciais e órgãos públicos estabelecidos no Terminal Rodoviário estarão sujeitos às instruções emanadas da Administração com vistas à melhoria do desempenho de suas atribuições.

Art. 39 - Constitui obrigação do pessoal que exerce atividades no Terminal Rodoviário:

- a -) Conduzir-se com atenção e urbanidade;
- b -) Usar uniforme sempre que mantiver contato direto com o público;
- c -) Manter postura adequada ao ambiente;
- d -) Cooperar com a fiscalização;
- e -) Utilizar crachá de identificação;

Art. 40 - No recinto do Terminal Rodoviário é vedado:

- a -) Aliciamento de qualquer natureza, inclusive de hóspedes para hotéis ou similares, e de passageiros para ônibus, táxi ou outro meio de transporte;
- b -) Funcionamento de qualquer aparelho sonoro ou visual em unidade comercial ou bilheteria, de modo que venha a prejudicar terceiros;
- c -) Exercício de atividades comerciais não legalmente estabelecidas no Terminal Rodoviário;
- d -) Depósito, mesmo temporário, em áreas comuns, de volumes, mercadorias ou resíduos;
- e -) Provocar ou participar de algazarras ou distúrbios, criar situações inseguras para si ou para terceiros;
- f -) Fazer refeições fora dos locais apropriados;
- g -) Comércio ambulante de qualquer espécie;
- h -) Transitar ou circular por áreas não permitidas, em especial, pistas de rolamento;
- i -) Desrespeitar as determinações relativas ao movimento e forma de embarque e desembarque;
- j -) Praticar atos de vandalismo contra o patrimônio instalado no Terminal Rodoviário;
- k -) Transitar sem camisa pelas dependências do Terminal Rodoviário;
- l -) Permanência ou circulação de mendigos, mascates ou vadios, podendo a Administração recorrer ao auxílio da Segurança Pública;
- m -) Afixar, através de pintura, dístico, impressos ou ainda veiculação de anúncios, notícias, notas ou propagandas discriminatórias sob o ponto de vista de raça, sexo, idade, classe social, deficiência física, mental ou sensorial, credo, política, orientação sexual, religião ou cor, bem como atentatórios à moral ou à ordem pública e às autoridades constituídas;

n -) Afixar qualquer publicidade em local não autorizado pela Administração;

o -) Ocupar fachadas externas das unidades comerciais ou bilheterias, paredes, com cartazes, painéis, mercadorias ou quaisquer outros objetos, em desacordo com o projeto de programação visual do Terminal Rodoviário.

SEÇÃO II

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41 - A infração ao presente Regulamento Interno e seus atos complementares, cometida pelas empresas de transporte de passageiros, empresas comerciais, representantes de órgãos públicos e demais pessoas jurídicas ou físicas que estão afetas a este Regulamento Interno, sujeitará a infratora as seguintes penalidades:

a -) Advertência por escrito;

b -) Multa pecuniária;

c -) Rescisão contratual;

Parágrafo Único - As penalidades fixadas são independentes umas das outras não havendo qualquer graduação para a sua aplicação.

Art. 42 - A advertência por escrito será aplicada somente nos casos de infração primária e circunstancial e conterà os elementos indispensáveis à caracterização da ocorrência.

Art. 43 - As multas pecuniárias serão aplicadas para as infrações: (i) não especificadas em contrato ou; (ii) na inexistência deste ou; (iii) que não possua base de cálculo própria e; (iv) não prevista em norma específica, utilizando-se os percentuais constantes da tabela de multas disposta no Art. 116 do presente Regulamento Interno, adotado-se como base de referência o valor em reais correspondente à 10.000 (dez mil) tarifas de embarque de linhas intermunicipais acima de 200 km vigente à época da infração.

Parágrafo 1º - As multas aplicadas serão exigidas no prazo de cinco dias após o esgotamento dos recursos administrativos inerentes à sua aplicação, podendo a Administração do Terminal Rodoviário promover as ações cabíveis para a sua cobrança se necessário.

Parágrafo 2º - A critério da Administração do Terminal Rodoviário as multas poderão ser cobradas quando for o caso, com o valor da locação do mês subsequente ou por cobrança específica na forma que melhor se adequar ao sistema implantado no Terminal Rodoviário.

Parágrafo 3º - As multas pecuniárias serão aplicadas diariamente até o esgotamento e/ou regularização da infração apontada.

Parágrafo 4º - Na reincidência de multa pecuniária, esta será agravada em 100% (cem por cento) do percentual previsto para a infração específica.

Art. 44 - A penalidade a que se refere a alínea "c" do Art. 41 somente será aplicada após a terceira infração de qualquer grau no período de 12 (doze) meses ou por infração às cláusulas contratuais, sem que caiba à infratora direito à qualquer indenização, compensação ou reembolso.

Art. 45 - A falta de pagamento da Quota de Manutenção, Conservação e Limpeza – QMCL no prazo convencionado acarretará a cobrança de multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do respectivo débito, sem prejuízo das demais cominações legais, atualização monetária pela variação do IGP-DI/FGV e juros legais moratórios a razão de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 46 - A falta de arrecadação ou repasse dos valores previstos em normas regulamentares e em contrato no prazo convencionado acarretará a cobrança de multa de 10% (dez por cento), incidente sobre a importância devida, sem prejuízo das demais cominações legais, atualização monetária pela variação do IGP-DI/FGV e juros legais moratórios a razão de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 47 - As empresas de transporte de passageiros e empresas comerciais locatárias deverão, quando solicitadas pela Administração, determinar o afastamento de seus empregados ou prepostos, uma vez que fique comprovada a prática de falta grave.

Parágrafo 1º - O pedido de afastamento do empregado ou preposto será feito por escrito, instruído com a documentação que lhe der causa, devendo ser atendido num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º - No caso de não atendimento da solicitação ficará o locatário sujeito a rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Art. 48 - Enquadram-se nas disposições do artigo anterior, no que couber, os órgãos públicos e outras empresas ou autônomos com atividades no Terminal Rodoviário.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE APOIO AOS USUÁRIOS E ÀS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

SEÇÃO I

DO CONCEITO

Art. 49 - Entende-se por serviços de apoio aqueles destinados a propiciar ao público facilidade de utilização do Terminal Rodoviário, dentro dos objetivos prescritos no Art. 4 - deste Regulamento.

Art. 50 - Entende-se por serviços de apoio aqueles existentes ou que venham a ser criados e colocados à disposição, tais como: área de espera para ônibus (mangueira), refeitório, vestiário, sanitário e outros.

Art. 51 - Os serviços referidos nos artigos anteriores poderão ser remunerados, de acordo com os critérios a serem pré-estabelecidos pela Administração.

SEÇÃO II

DO SISTEMA GERAL DE SONORIZAÇÃO E VÍDEO

Art. 52 - O sistema de sonorização e de vídeo quando instalado, destinam-se a divulgação dos avisos de interesse público e publicidades, quando autorizadas pela Administração, e desde que não prejudiquem o cumprimento de sua finalidade.

Parágrafo Único - Os serviços de sonorização e de vídeo aludidos neste artigo, poderão ser delegados pela Administração a terceiros, garantindo-se entretanto, o cumprimento de suas finalidades.

Art. 53 - O sistema de sonorização deverá funcionar durante todo o período em que houver operação de embarque e desembarque, divulgando os avisos de utilidade pública em textos claros e concisos.

Art. 54 - O sistema de vídeo poderá ser utilizado para propaganda comercial, desde que não prejudique os avisos da rede de sonorização.

SEÇÃO III

DA REDE DE RELÓGIOS

Art. 55 - O Terminal Rodoviário será provido de ampla rede de relógios, distribuídos por todas as suas áreas comuns e de serviços.

Art. 56 - A rede de relógios será de responsabilidade da Administração, podendo sua exploração ser delegada a terceiros, com inserção de publicidades nos mostradores e observância das diretrizes estabelecidas na programação visual do Terminal Rodoviário.

Parágrafo Único - Os relógios deverão estar sincronizados e sua precisão deve estar garantida pela Administração.

Art. 57 - Os relógios da rede, em quantidade e dimensões compatíveis com as necessidades, serão instalados, obrigatoriamente, em:

- a -)** Sala de espera;
- b -)** Plataformas de embarque;
- c -)** Plataformas de desembarque;

d -) Área de circulação de pedestre;

e -) Área de bilheterias.

Art. 58 - É proibida a colocação de relógios particulares, de qualquer tipo, expostos ao público, em todo recinto do Terminal Rodoviário, mesmo internamente nas unidades ou áreas locadas de acesso público.

SEÇÃO IV

DOS SERVIÇOS TELEFÔNICOS

Art. 59 - A Administração poderá instalar central telefônica no Terminal Rodoviário para promover eficiente meio de comunicação interna e externa podendo ser operada pela própria Administração, conectada à rede telefônica local.

Art. 60 - A critério da Cia Telefônica e da Administração poderá ser adotado o sistema de telefones públicos instalados em locais fora de cabines.

Art. 61 - As empresas comerciais, empresas de transporte de passageiros, órgãos públicos e outros que tenham atividades dentro do Terminal Rodoviário, poderão ter suas próprias linhas telefônicas desde que obedecidas às condições técnicas existentes e sob anuência da Administração.

SEÇÃO V

DOS SERVIÇOS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Art. 62 - A agência ou posto de Correios e Telégrafos será operada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por empresa contratada por esta em sistema de franquia, mediante contrato específico com a Administração.

Parágrafo Único - No caso da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos não instalar uma agência ou posto, a Administradora poderá instalar uma caixa coletora de correspondências em local visível do Terminal Rodoviário.

SEÇÃO VI

DO SERVIÇO DE GUARDA-VOLUMES

Art. 63 - O serviço de Guarda-Volumes será operado e explorado pela Administração por sistema manual ou automático, podendo ser delegado a terceiros, a critério da mesma.

Art. 64 - O serviço de Guarda-Volumes deverá funcionar ininterruptamente durante o período de operação do Terminal Rodoviário.

Art. 65 - Para o sistema manual de Guarda-Volumes, obrigatoriamente será fornecido ao usuário o recibo de depósito de volume, do qual constará:

- a -) Número da etiqueta do volume;
- b -) Data e hora do depósito;
- c -) Identificação do serviço;
- d -) Demais condições de guarda.

Art. 66 - Em qualquer situação a sistemática de operação e o preço do serviço serão determinados pela Administração obedecidos os dispositivos regulamentares.

Art. 67 - Não serão aceitos para depósitos, volumes contendo:

- a -) Explosivos;
- b -) Combustível ou substância inflamável;
- c -) Substâncias tóxicas;
- d -) Armas;
- e -) Mercadorias perecíveis ou deterioráveis;
- f -) Animais.

Parágrafo 1º - Caso a Administração suspeite que o volume depositado contenha um dos itens acima relacionados, deverá comunicar o fato à Polícia Militar.

Parágrafo 2º - No caso do volume ser aberto pela Polícia Militar, um representante da Administração do Terminal Rodoviário deverá estar presente, registrando o fato em relatório, onde deverá conter:

- a -) data e hora da abertura do volume;
- b -) nome dos responsáveis pela abertura do volume;
- c -) relação dos pertences, com descrição e quantidade encontrados no volume.

Parágrafo 3º - Este relatório deverá ser assinado pelos responsáveis da Polícia Militar e pelo representante da Administração do Terminal Rodoviário, contendo as respectivas qualificações (nome completo, nº da identidade, nº da matrícula e etc).

Parágrafo 4º - Este relatório deverá ser guardado na administração, por no mínimo 1(um) ano, e uma cópia deste relatório deverá ser entregue ao proprietário do volume.

Art. 68 - Os objetos depositados e não procurados pelo prazo de 60 (sessenta) dias, serão encaminhados à Prefeitura Municipal.

SEÇÃO VII

DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO

Art. 69 - O Serviço de Informação será operado pela Administração podendo ser delegado a terceiros e contar com auxílio de órgão público local.

Art. 70 - O Posto de Informações funcionará ininterruptamente, em local determinado no Projeto Arquitetônico, durante todo o período diário de operação do Terminal Rodoviário.

Art. 71 - Em qualquer situação, a sistemática de operação será estabelecida pela Administração, obedecidos aos dispositivos regulamentares.

Art. 72 - É responsabilidade das empresas de transporte de passageiros, manter instalados telefones em suas bilheterias, com pessoas habilitadas para prestar informações relativas aos horários, preços de passagens e outras solicitações semelhantes, independentemente da Administração manter central de informações.

SEÇÃO VIII

DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO

Art. 73 - O serviço de estacionamento de veículos particulares será de responsabilidade da Administração, que poderá explorá-lo diretamente ou através de terceiros.

Parágrafo Único - Em qualquer situação o horário de funcionamento, sistemática de operação e o preço dos serviços serão determinados pela Administração.

SEÇÃO IX

DO POLICIAMENTO

Art. 74 - Os serviços de policiamento, fiscalização e orientação do trânsito nas áreas de jurisdição do Terminal Rodoviário, serão desenvolvidos pelas autoridades competentes, de acordo com as respectivas legislações aplicáveis, em estreita colaboração com a Administração.

Parágrafo Único - Para a complementação destes serviços, a Administração poderá contratar empresa especializada ou utilizar serviços próprios.

SEÇÃO X

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA PROTEÇÃO AO MENOR

Art. 75 - Os serviços de Assistência Social e de Proteção ao Menor serão desenvolvidos pelos órgãos públicos competentes, de acordo com suas atribuições específicas, em estreita colaboração com a Administração.

SEÇÃO XI

DOS CARREGADORES

Art. 76 - O Terminal Rodoviário disporá de serviços de carregadores autônomos, respeitadas as disposições legais e instruções complementares baixadas pela Administração, atinentes à atividade.

Art. 77 - O serviço de carregadores representa o transporte de malas e bagagens de passageiros, internamente no Terminal Rodoviário, sendo vedado o transporte de encomenda para despacho e/ou guarda de volume de qualquer espécie.

Art. 78 - A tabela de preços deverá ser afixada em local visível ao público.

Art. 79 - Os carregadores desempenharão suas tarefas, devidamente uniformizados e identificados.

Art. 80 - O número de carregadores será estabelecido de forma a possibilitar perfeito atendimento ao público, em todas as áreas do Terminal Rodoviário em que seus serviços sejam necessários.

Art. 81 - Deverá haver carregador disponível em todas as entradas e saídas do Terminal Rodoviário onde existir:

a -) Ponto de táxi;

b -) Ponto de Ônibus Urbano.

Art. 82 - A utilização do serviço do carregador deve ser uma opção do usuário, não podendo ser criada qualquer dificuldade ao exercício dessa opção.

SEÇÃO XII

DA COLETA DE LIXO

Art. 83 - Compete à Administração a elaboração e execução das etapas de coleta, transporte e depósito do lixo gerado no Terminal Rodoviário mediante utilização de equipamentos adequados e localização de depósitos em áreas de fácil acesso pelo serviço público de coleta.

Art. 84 - Os serviços de coleta, transporte e depósito de lixo serão executados, nos locais determinados no projeto arquitetônico ou indicados pela Administração, não devendo prejudicar as operações normais do Terminal Rodoviário.

SEÇÃO XIII

DOS TÁXIS

Art. 85 - Os serviços de táxis, no Terminal Rodoviário, deverão ser estruturados de modo a facilitar ao público sua utilização.

Parágrafo 1º - As atividades de táxis serão desenvolvidas nos pontos de chegada, saída e áreas de espera estabelecidas, as quais serão devidamente sinalizadas.

Parágrafo 2º - Nos pontos dos táxis, as partidas serão realizadas pela ordem cronológica de chegada para espera.

Parágrafo 3º - A Administração do Terminal Rodoviário manterá contato com o Órgão competente local, com vistas à solução das dificuldades porventura surgidas nesse serviço e que venham a prejudicar a boa operação do Terminal Rodoviário.

Art. 86 - Para melhor atendimento aos usuários, os operadores do serviço de táxi deverão, preferencialmente instalar guichês de atendimento no Terminal Rodoviário.

SEÇÃO XIV

DO SERVIÇO DE SANITÁRIOS

Art. 87 - O serviço de sanitários do Terminal Rodoviário será operado e explorado diretamente pela Administração ou por terceiros.

Art. 88 - Os funcionários da Administração, das empresas comerciais e transportadoras e dos órgãos públicos, instalados no recinto do Terminal Rodoviário e os usuários que não possuírem condições financeiras, utilizarão gratuitamente os sanitários mediante identificação e registro.

Art. 89 - Os sanitários deverão oferecer um perfeito padrão de limpeza, higiene e conservação, devendo estar sempre muito bem limpos, desinfetados e equipados com material de higiene (sabonete, papel toalha e papel higiênico) necessário ao usuário.

Art. 90 - A Administração manterá um serviço de higiene pessoal (banho) que obedecerá às mesmas normas de higiene e conservação estabelecidas para os sanitários.

Art. 91 - Em qualquer situação o preço para utilização dos sanitários e banhos será estipulado pela Administração, que afixará a tabela em local visível ao público.

SEÇÃO XV

DO SERVIÇO DE ACHADOS E PERDIDOS

Art. 92 - A Administração manterá um serviço de achados e perdidos, executado gratuitamente para atender as ocorrências no Terminal Rodoviário.

Art. 93 - Entre outras tarefas, tal serviço deverá:

a -) Recolher, classificar, registrar e depositar os objetos achados;

b -) Efetuar a entrega dos objetos procurados, mediante comprovação de legitimidade de propriedade;

Art. 94 - Após 60 (sessenta) dias de depósito, os objetos não procurados serão relacionados e encaminhados à Prefeitura Municipal.

Art. 95 - O serviço deverá ser prestado em local próprio ou junto às instalações de informações, guarda-volumes ou na própria sala da Administração do Terminal Rodoviário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DAS INSTALAÇÕES

Art. 96 - As instalações do Terminal Rodoviário deverão obedecer integralmente ao projeto previamente aprovado.

Art. 97 - Qualquer modificação nas instalações externas e internas das bilheterias e unidades comerciais, somente será permitida pela Administração, após análise do projeto proposto.

Parágrafo Único - Na elaboração de projeto de modificações de instalações de que trata este artigo, deverão ser considerados os padrões estipulados nos projetos de programação visual, capacidade da carga elétrica e outros, aprovados para o Terminal Rodoviário.

SEÇÃO II

DO SEGURO CONTRA INCÊNDIO

Art. 98 - A Administração do Terminal Rodoviário contratará o seguro de incêndio e coberturas adicionais (excluída as fundações), relativas unicamente ao prédio do Terminal Rodoviário.

Parágrafo 1º - A Administração cobrará, das partes locatárias, as frações do prêmio de seguro correspondente às respectivas áreas.

Parágrafo 2º - Os valores de cobertura do seguro serão reajustados de forma a manter estes valores corrigidos periodicamente.

Art. 99 - As empresas de transporte de passageiros e demais empresas comerciais deverão contratar seguros para cobertura dos bens de suas propriedades ou sob suas responsabilidades, arcando com seus respectivos custos.

SEÇÃO III

DA PROGRAMAÇÃO VISUAL

Art. 100 - O Terminal Rodoviário poderá dispor de locais e instalações próprias para a afixação de cartazes de exposição temporária e promoção de eventos patrocinados por órgãos públicos, bem como de caráter técnico, cultural, turístico ou filantrópico, respeitada as Programações Visuais do Terminal Rodoviário.

Parágrafo Único - Nenhum cartaz, placa, painel ou dispositivos de propaganda visual poderá ser exposto nas áreas do Terminal Rodoviário, fora dos locais de instalações de que trata este artigo, sem anuência prévia da Administração.

Art. 101 - A exploração de propaganda comercial no recinto do Terminal Rodoviário é de exclusividade da Administração, que poderá outorgar sua execução a terceiros, obedecidas as formalidades legais, disposições deste Regulamento e obediência aos Projetos de Programação Visual.

SEÇÃO IV

DOS CONVÊNIOS

Art. 102 - As dependências destinadas aos Órgãos Públicos e empresas de economia mista serão cedidas a tais órgãos, se necessário, mediante locação ou comodato celebrado com a Administração, do qual constarão as respectivas obrigações e formas de remuneração e/ou uso.

SEÇÃO V

DAS RECEITAS, REEMBOLSOS E PAGAMENTOS

Art. 103 - Constituem-se fontes de receita da Administração do Terminal Rodoviário:

a -) Aluguel de bilheterias – receitas decorrentes de locações com as empresas transportadoras de passageiros que operam no Terminal Rodoviário.

b -) Aluguel de unidades, espaços e áreas comerciais - receitas decorrentes de locações de lojas para o exercício de atividades comerciais e utilização de espaços e áreas regidas por contratos específicos.

c -) Tarifa de Embarque do Terminal (TET) – receita decorrente da utilização do Terminal Rodoviário, cobrada dos passageiros que embarcam, de acordo com normas específicas.

d -) Serviços de guarda-volumes - receita decorrente da utilização, de guarda-volumes, cobradas dos usuários, que se utilizam desses serviços.

e -) Sanitários e banhos - receita decorrente da utilização de sanitários e banhos, cobradas dos usuários que se utilizam desses serviços.

f -) Publicidade - receita decorrente da exploração, pela Administração, de propaganda por meios visuais, sistemas de vídeo ou outros dispositivos autorizados que possam ser utilizados, desde que respeitadas a sinalização indicativa e de orientação para os usuários.

g -) Serviços de estacionamento de ônibus e outros - receitas decorrentes de utilização dos serviços de estacionamento de ônibus na área de espera (mangueira) e de veículos particulares dos funcionários das empresas de transporte de passageiros, locatários e trabalhadores autônomos vinculados ao próprio Terminal Rodoviário.

h -) Serviços de estacionamento de veículos particulares - receita proveniente pela entrada e permanência do veículo nos estacionamentos do Terminal Rodoviário.

i -) Outras - correspondentes a quaisquer outras fontes de receitas não previstas nas alíneas anteriores.

Art. 104 - Constituem-se reembolsos de despesas da Administração do Terminal Rodoviário:

a -) Quota de Manutenção, Conservação e Limpeza (QMCL) - parcelas pagas à Administração pelas empresas transportadoras de passageiros e empresas comerciais, destinadas a reembolso de despesas com serviços de manutenção, conservação e limpeza de toda as áreas ocupadas no Terminal Rodoviário, cujos critérios de rateio serão definidos pela Administração;

b -) Consumo de Água/Esgoto, Energia Elétrica e Outros – valores a serem reembolsados à Administração, quando estes serviços não forem contratados diretamente com as empresas fornecedoras, conforme apontado nos respectivos medidores individualmente instalados ou conforme estimativa de consumo;

c -) Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) – valores a serem reembolsados à Administração, através de rateio dos lançamentos do IPTU, conforme as proporções das áreas locadas em relação a área do Terminal Rodoviário;

d -) Seguro de Incêndio e Coberturas Adicionais (excluída as fundações), relativas unicamente ao Prédio do Terminal Rodoviário - valores dos prêmios dos seguros a serem reembolsados à Administração, conforme as proporções das áreas locadas em relação a área do Terminal Rodoviário;

e -) Outras- correspondentes a quaisquer outros reembolsos de despesas não previstas nas alíneas anteriores.

Art. 105 - Os pagamentos correspondentes às fontes de receitas e reembolsos de despesas serão feitos diretamente à tesouraria da Administração ou agências bancárias credenciadas pela mesma, nos prazos e condições previamente convencionados.

SEÇÃO VI

DAS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 106 - Todas as decisões da Administração deverão ser científicadas, por escrito, as locatárias e cessionárias, prestadoras de serviços e demais interessados.

Art. 107 - Todas as locatárias ou cessionárias deverão atender as exigências da Saúde Pública, Autoridades Federais, Estaduais e Municipais ligadas a seu tipo de atividade.

Art. 108 - Os movimentos de ônibus e passageiros constituem os principais elementos quantitativos de avaliação do atendimento ao objetivo básico do Terminal Rodoviário.

Art. 109 - Os dados relativos a utilização do comércio instalado, guarda-volumes e sanitários constituem elementos complementares de informação, também necessários à avaliação do atendimento ao objetivo do Terminal Rodoviário.

Art. 110 - A coleta de informações será feita de forma contínua, com apuração por períodos definidos, de modo a registrar variações que se verificam ao longo de um determinado período de tempo.

Art. 111 - A Administração, deverá quando solicitado, enviar relatórios estatísticos periódicos aos Órgãos competentes, contendo os resultados do processamento de informações no período a que se referir, de acordo com os modelos padronizados.

Art. 112 - Além dos resultados apurados para fins de apresentação nos relatórios periódicos, à Administração, deverá organizar sua rotina de controle para obter a partir dos dados coletados, os resultados de caráter eventual sobre o nível de satisfação dos usuários em relação ao comércio instalado, o tempo médio de depósito de volume e o período de maior utilização diária do guarda volumes e dos sanitários e outros, que são passíveis de solicitação, a qualquer tempo, pelos órgãos públicos.

Art. 113 - Além dos controles estatísticos periódicos mencionados neste capítulo, a Prefeitura poderá realizar coleta de informações, não sujeitas aos controles rotineiros ou ainda pesquisas de opinião junto ao usuário.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 114 - A Administração zelará pelo cumprimento deste Regulamento Interno, através de rigorosa fiscalização, a fim de não permitir que se verifiquem quaisquer práticas proibidas.

Art. 115 - Os casos omissos neste Regulamento Interno serão resolvidos pela Prefeitura Municipal, ouvida, sempre, a Administração.

SEÇÃO VIII

DA TABELA DE MULTAS

Art. 116 - A presente tabela de multa pecuniária, será aplicada às pessoas físicas ou jurídicas conforme elencadas no Art. 41, do presente Regulamento Interno:

GRUPO 01 – 5%

1. Falta de urbanidade;
2. Prejuízo da limpeza do recinto;
3. Falta de uso de uniforme e crachá de identificação;
4. Ausência de motorista em ônibus estacionado na plataforma;
5. Funcionamento do motor em ônibus estacionado na plataforma;
6. Uso de buzina no recinto do Terminal Rodoviário;
7. Atraso na saída do ônibus;
8. Ocupação de plataforma pelo ônibus além do tempo previsto;
9. Ocupação de plataforma pelo ônibus antes da hora prevista;
10. Omissão de informação ao público quando solicitado.

GRUPO 02 – 10%

1. Desobediência às regras de circulação de ônibus;
2. Desobediência às normas de embarque ou desembarque;
3. Utilização de plataforma não autorizada;
4. Divulgação de propaganda não autorizada;
5. Ocupação de local não permitido com cartaz ou mercadoria;

6. Negligência ou omissão no cumprimento de instruções ou atos da Administração;
7. Uso de sanitário do ônibus na área do Terminal Rodoviário;
8. Processamento, no recinto do Terminal Rodoviário, de despachos de encomenda em locais impróprios;
9. Danificação de bens;
10. Uso de aparelho que perturbe o sistema de sonorização do Terminal Rodoviário;
11. Utilização de área comum para fins particulares, inclusive depósito de volume de qualquer natureza.

GRUPO 03 – 20%

1. Aliciamento de passageiros.
2. Agenciamento de qualquer natureza;
3. Omissão na contratação de seguro contra incêndio;
4. Desrespeito à fiscalização;
5. Atitude indecorosa;
6. Omissão de informação devida à Administração;
7. Descumprimento de horário de funcionamento.

GRUPO 04 – 50%

1. Impedimento da ação da Administração;
2. Prestação de informação falsa a Administração;
3. Lavagem, limpeza e reparo do ônibus no recinto do Terminal Rodoviário.

GRUPO 05 – 100%

1. Atividade comercial não autorizada;
2. Quando infringir as cláusulas de exclusividade pactuadas nos contratos de locação assinados com a Administração.

SHOPPING CENTER E ESTAÇÃO RODOVIÁRIA

DE

RIBEIRÃO PRETO

INSTRUMENTO PARTICULAR

DE

CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO

Por este instrumento particular de CONVENÇÃO DE CONDOMÍ-
os outorgantes e reciprocamente outorgados:-

1)- ALCINDO MOZAR BONOLO, brasileiro, casado, comercian-
te, portador do R.G. nº 2.660.955.S.P. e do C.P.F. de nº ---
133.073.128-04, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua-
Amador Bueno, nº 511;

2)- ALDO DE CARVALHO, português, casado, comerciante, -
portador do R.G. nº 496.878-S.P. e do C.P.F. nº 015.303.728-
87, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Amador Bueno
nº 1.400;

3)- ALUISIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, viajante -
comercial, portador do R.G. nº 196.225-MG., e do C.P.F. nº-
012.122.496-15, residente e domiciliado na cidade de Uberaba
M.G., à Rua Conceição das Alagoas, nº109;

4)- ANNA NEUMAIER, brasileira, viúva, proprietária, --
portadora do R.G. nº 430.819 e do C.P.F. nº 021.422.448-15,
residente nesta cidade, à Rua Garibaldi, nº 1.804;

5)- ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, casado, -
comerciante, portador do R.G. nº 3.867.406 e do C.P.F. nº --
145.873.518-49, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua-
Goiás, nº 1.598;

6)- NILSON MATIAS, brasileiro, casado, comerciante, --



portador do R.G. nº 4.362.604 e do C.P.F. nº 208.602.348-00, -
residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Luiz Gomes nº 45 -

7)- APARECIDA DE FALCO MARQUES, brasileira, casada, do -
lar, portadora do R.G. nº 5.222.118 e do C.P.F. nº-----
212.681.778-49, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Pi
racicaba, 717, casa 4:

8)- CHAN CHENG YEI; brasileiro naturalizado, solteiro, -
comerciante, portador do R.G. nº 4.720.403 e do C.P.F. de nº--
551.280.508-82, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua --
Gonçalves Dias, nº 691:

9)- CHAN YUN MIN, brasileiro naturalizado, solteiro, co-
merciante, portador do R.G. nº 4.720.503 e do C.P.F. de nº ---
551.280.688-20, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua --
Gonçalves Dias, nº 691:

10)- CHAN WAH SAN, brasileiro naturalizado, casado, co--
merciante, portador do R.G. nº 2.454.172 e do C.P.F. de nº ---
358.087.808-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Aveni-
da D. Pedro I, nº 529:

11)- CHAN CHENG HSIUNG, brasileiro naturalizado, casado,
comerciante, portador do R.G. nº 3.400.202 e do C.P.F. de nº -
059.571.096-49, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua --
Gonçalves Dias, nº 691:

12)- DECIO JOSÉ DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, comer-
ciante, portador do R.G. nº 3.566.083 e do C.P.F. nº-----
262.792.318-84, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua --
João Penteado, nº 1.110:

13)- DIRCEU MILANI, brasileiro, casado, comerciante, por-
tador do R.G. nº 3.279.946 e do C.P.F. nº 161.944.548-49, resi-
dente e domiciliado nesta cidade, à Rua Paraiba, nº 209:

14)- FERNANDO CESAR DE JESUS, brasileiro, solteiro, uni-
versitário, portador do R.G. nº 9.664.193 e do C.P.F. de nº --
743.144.328-53 (dependente), residente e domiciliado nesta ci-
dade, à Rua Tamandaré, nº 1.354:

15)- FRANCISCO ANTONIO ANTONUCCI, brasileiro, solteiro, -
comerciante, portador do R.G. nº 6.684.333 e do C.P.F. de nº--
742.509.498-34, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Te
reza Cristina, nº 376:

16)- DR. GERALDO FERREIRA VIANNA, brasileiro, casado, ^{mê}
dico, portador do R.G. nº 1.601.383 e do C.P.F. nº 015430598-72

L. J. G.

residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Quintino Bocaiuva, nº 1.163;

17)- GIUSEPPE D'ANDREA, italiano, casado, comerciante, - portador do R.G. nº 1.904.537 e do C.P.F. nº 015.266.938-87, - residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Conselheiro Dantas nº 865;

18)- HARVEY GRABER, norte-americano, casado, missionário pastor, portador do R.G. nº 4.193.943 e do C.P.F. de número -- 156.854.548-72, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua -- Rio Grande do Sul, nº 110.

19)- MIRIAM ELLEN GRABER, norte-americana, do lar, casada, portadora do R.G. nº 4.193.944 e do C.P.F. nº 156854548-72, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Rio Grande do Sul, nº 110;

20)- HIROKO SHIKATA, japonesa, casada, comerciante, portadora do R.G. nº 6.433.321 e do C.P.F. nº 212.682.408-00, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Tamandaré, nº 545;

21)- IVANA MARQUES REBELO, ANDRE MARQUES REBELO e FERNANDO MARQUES REBELO, todos brasileiros, menores impuberes, representados por seu pai, Rubens Pires Rbelo, brasileiro, casado, - comerciante, portador do R.G. nº 35235-M.E.- e do C.P.F.M.F.nº 296.191.738-72, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Artur Bernardes, nº 159;

22)- JOÃO CARLOS MARAIA, brasileiro, casado, comerciante portador do R.G. nº 3.826.229 e do C.P.F. nº 149.188.708-72, - residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Alvares Cabral, nº 182, apart. nº 71.

23)- JOÃO BATISTA DE ARAUJO, brasileiro, casado, industrial, portador do R.G. nº 3.771.693 e do C.P.F. 609.032.108-78, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Sumaré, nº 797;

24)- JOÃO MIGUEL DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador do R.G. nº 4.191.077 e do C.P.F. nº 125.960.358/04 residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Bahia, nº 349;

25)- JOSÉ CALIENTO, brasileiro, casado, comerciante, portador do R.G. nº 1.441.596 e do C.P.F. nº 015.384.978-91, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Cerqueira Cesar, número 1.149;

26)- JOSÉ FAZIO, brasileiro, casado, comerciante, porta--3

---dor do R.G. nº 3.076.320 e do C.P.F. nº 158.769.428-04, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Tibiriçã, nº 499:

27)- JOSÉ MARIO DE PAULA LIMA, brasileiro, casado, médico, portador do R.G. nº 1.214.629 e do C.P.F. nº 015.384.118/49, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Itatiaia, nº 1.049:

28)- JOÃO PAULO REZENDE BARRETO, brasileiro, casado, comerciante, portador do R.G. nº 4.136.582 e do C.P.F. de número 442.165.058-72, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua -- Visconde de Inhaúma, 463:

29)- ANTONIO GALVÃO REZENDE BARRETO, brasileiro, casado, securitário, portador do R.G. nº 3.782.196 e do C.P.F. de número 442.499.938-68, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Visconde de Inhaúma, 463:

30)- JOSÉ PERCIDES RODRIGUES, brasileiro, desquitado, motorista, portador do R.G. nº 2.299.332 e do C.P.F. de número 164.572.008-00, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Laguna, 874:

31)- ALMERINDO ROQUE CANICEIRO, brasileiro, casado, motorista, portador do R.G. nº 3.686.952 e do C.P.F. de número 161.781.498-91, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua -- Tenente Catão Roxo, nº 72:

32)- LÉLIO PASSALACQUA, italiano, casado, comerciante, portador do R.G. nº 1.356.098 e do C.P.F. nº 015.373.188-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Francisco Junqueira, nº 80:

33)- LUIZ ANDRADE FILHO, brasileiro, casado, motorista, portador do R.G. nº 1.317.092 e do C.P.F. nº 021.662.838-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Praça San Leandro, nº 86:

34)- LUIZ CARLOS SCANDIUZZI, brasileiro, casado, médico, portador do R.G. nº 375.416-MG, e do C.P.F. nº 126.879.798-72, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Tibiriçã, nº 1172:

35)- LUIZ FAGGION, brasileiro, casado, comerciante, portador do R.G. nº 5.628.099 e do C.P.F. nº 015.369.238-34, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Belmont, nº 95:

36)- LUIZ DE GOES MASCARENHAS, brasileiro, desquitado, médico, portador do R.G. n. 2.082.370 e do C.P.F. de número 015.375.988-72, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Presidente Vargas, nº 43, apart. 152:

37)- MANOEL FRANCISCO DE CARVALHO, brasileiro, casado, -
proprietário, portador do R.G. nº 6.139.808 e do C.P.F. de nº-
015.368.428-34, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua --
Arthur Bernardes, nº 120: /

38)- MARIA ADELAIDE MACHADO ANDRADE SÓ, brasileira, viu-
va, do lar, portadora do R.G. nº 845.874 e do C.P.F. de número
026.725.888-72, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Ba
rão do Amazonas, nº 1.530: /

39)- MARIA ANTONIA GABRIELLA JUNQUEIRA GALLO, brasileira,
solteira, proprietária, portadora do R.G. nº 1.542.923 e do C.
P.F. nº 156.489.078-34, residente e domiciliada nesta cidade, -
à Rua Tibiriçã, nº 1.094: /

40)- MARIO BELLIZZI, também conhecido por Bellizzi Mário
Domenico e Mário Domenico Bellizzi, italiano, casado, comerci-
ante, portador do R.G. nº 9.878.161 e do C.P.F. de número ----
168.081.858-91, residente e domiciliado nesta cidade de Ribeir-
ão Preto, à Avenida Saudade, nº 313: /

41)- NADIM LATUF, brasileiro, casado, comerciante, porta
dor do R.G. nº 1.411.246 e do C.P.F. nº 015.331.938-00, resi-
dente e domiciliado nesta cidade, à Rua Visconde de Inhaúma, -
nº 1.022: /

42)- NAGIB SALOMÃO, brasileiro, casado, comerciante, por
tador do R.G. nº 3.698.888 e do C.P.F. nº 022.237.168-49, resi
dente e domiciliado nesta cidade, à Rua Marcondes Salgado, nº-
534: /

43)- NELSON IUCIF, brasileiro, casado, comerciante, por
tador do R.G. nº 1.064.933 e do C.P.F. nº 015.412.698-53, resi
dente e domiciliado nesta cidade, à Rua Marcondes Salgado, nº-
560: /

44)- NILTON LUIZ LATUF, brasileiro, solteiro, médico, --
portador do R.G. nº 2.053.581 e do C.P.F. nº 025.625.718-20, /-
residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Visconde de Inhaú-
ma, nº 1.022: /

45)- OSWALDO ROSA, brasileiro, solteiro, comerciante, --
portador do R.G. nº 3.867.396 e do C.P.F. nº 242.519.848-20, re
sidente e domiciliado nesta cidade, à Rua Martinico Prado, nº-
497: /

46)- PAL STEPHANECK, brasileiro, viuvo, psicólogo, porta
dor do R.G. nº 4.283.187 e do C.P.F. nº 026.573.768-00, resi-

5

CA

dente e domiciliado nesta cidade, à rua Alvares Cabral, nº 568 apart. nº 82; ✓

47)- ROBLES NUNES PUCCI, brasileiro, solteiro, comerciante portador do R.G nº 6.843.172 e do C.P.F . nº 746.969-348- 00, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Visconde de Abaeté nº 892; ✓

48)- EDGARD PORTO, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do R.G nº 1.542.548/e do C.P.F. nº 110.020.428-87, residente e domiciliado nesta cidade à rua Visconde de Abaeté nº 892; ✓

49)- ROMIS NICOLA SARKIS, brasileiro, casado, comerciante, portador do R.G. 1.857.298 e do C.P.F. n. 149.211.548- 72- residente e domiciliado nesta cidade, à rua Florencio de Abreu nº 284; ✓

50)- ROSA LIMA DOMICIANO, brasileira, viuva, costureira. portadora do R.G. nº 8.448.115 e do C.P.F. nº 242.235.648 - 72 residente e domiciliada nesta cidade, à rua Florencio de Abreu nº 284; ✓

51)- SIDNEY HENCK, brasileiro, casado, comerciante, portador do R.G. nº 1.593.188 e do C.P.F. nº 015.365.248-91, residente e domiciliado nesta cidade à, Avenida Meira Junior, nº - 445; ✓

53)- LUCIA GRAZI TASSO, italiana, viuva, costureira, portadora do R G. nº 4.292.734 e do C.P.F. nº 015.433.938-53, residente e domiciliada nesta cidade à rua Amador Bueno, nº - 1366; ✓

54)- WALTER MUSCARI, brasileiro, casado, economista, portador do R.G. nº 4.600.162 e do C.P.F . nº 156.968.478-20, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida do Café nº 433; ✓

55)- WANDER MENDES BIASOLI, brasileiro, casado, médico, portador do R.G . nº 366.961 e do C.P.F. nº 000.382.293-15, residente e domiciliado em Fortaleza -CEara, à Avenida Estados Unidos nº 1.441. ✓

56)- MANOEL MARTINS DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, portador do R.G. nº 285.093 e do C.P.F. de numero ---- 074.325.428-72, residente e domiciliado nesta cidade à rua Ju-

lio Prestes, nº 935:

57)- ESPOLIO DE ALUIZIO TEIXEIRA DIAS, representado por sua inventariante, d. Adelina Dantas Dias, brasileira, viuva, comerciante, portadora do R.G. nº 1.734.612 e do C.P.F. de nº-- 299.848.828-53, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua -- Cesário Mota, nº 320:

58)- ALBERTO COSME GONÇALVES, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do R.G. nº 4.571.141 e do C.P.F. de nº - 745.996.238-49, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Duque de Caxias, nº 1.268:

59)- RICARDO COSME GONÇALVES, brasileiro, casado, comerciante, portador do R.G. nº 5.628.097 e do C.P.F. n.551.884.518 / -91, residente nesta cidade, à Rua Duque de Caxias, nº 1268:

60) NELSON COSME GONÇALVES, brasileiro, solteiro, estudante, menor pùbere, portador do R.G. nº 7726.222 e do C.P.F. de nº 015.373.268-72 (dependente), neste ato assistido de seu pai, Moacir Gonçalves, brasileiro, casado, comerciante, portador do R.G. nº 1.484.913 e do C.P.F. nº 015.373.268-72, ambos residentes e domicilia'os nesta cidade, à Rua Duque de Caxias, n.1268:

61)- ALGODOEIRA DONEGÁ LTDA., sociedade comercial com sede em Dumont, deste Estado, à Rua Francisco Sampaio, nº 445, -- inscrita no C.G.C. sob nº 45.228.970/0001-87, neste ato representada por seu sócio-gerente, Dino Donegá, brasileiro, casado, comerciante, portador do R.G. nº 4.302.383 e do C.P.F. de nº--- 144.968.608-72, residente e domiciliado em Dumont, à Rua Francisco Sampaio, nº 445:

62)- ALGODOEIRA DUMONT LTDA., sociedade comercial com sede em Dumont, deste Estado, à R. Lucia Ana Beviglieri, nº 2, inscrita no C.G.C. sob nº 55.970.859/0001-15, neste ato representada por seu sócio Eduardo Luiz Lorenzato, brasileiro, casado, comerciante, portador do R.G. nº 4.158.620 e do C.P.F. n.429.181.038 -53, residente e domiciliado em Dumont, à Rua Armando Ferraresi nº 65:

63)- AMADEU BRAGHETTO JUNIOR, brasileiro, casado, industrial, portador do R.G. n. 1.440.083 e do C.P.F. nº 015.485.498 -00, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Lafaiete, nº - 1.272: /

64)- ANTONIO LOPES BALAU & CIA, sociedade comercial com sede nesta cidade de Ribeirão Preto, à Avenida Saudade, nº 400,

CA

inscrita no C.G.C. sob nº 55.973.143/0001-71, neste ato representada por seu sócio gerente, Antonio Lopes Balau, português, casado, comerciante, portador do R.G. n. 1.323.455 e do C.P.F. nº 015.275.768-68, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Visconde de Inhaúma, n. 1.759:

65)- ANTONIO SACCHINI, natural da Itália, casado, comerciante, portador do R.G. n. 7.555.381 e do C.P.F. de nº 158.336.408-06, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida da Saudade, nº 588:

66)- BÁCIMA LUTFALA, libanesa, solteira, comerciante, portadora do C.P.F. nº 005.076.956-15, filha de Felix Lutfala e de d. Rahil Abrão Lutfala, residente e domiciliada na cidade de Ibiracá, M.G., à Praça Raul Soares, nº 56:

67)- CONSTRUTORA INDUSTRIAL E COMERCIAL SAID LTDA., sociedade comercial com sede nesta cidade de Ribeirão Preto, à Praça Sir Winston Churchill, nº 94, inscrita no C.G.C. sob nº 55.973.762/0001-66, neste ato representada por seus sócios Tuffy Said, brasileiro, casado, comerciante, portador do R.G. nº 1.193.703 e do C.P.F. nº 026.574.148-34 e Miguel Said Neto, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do R.G. n. 5.639.242, e do C.P.F. nº 595.256.148-91, ambos residentes e domiciliados nesta cidade:

68)- EMPRESA CRUZ S.A., sociedade comercial com sede em Araraquara, à Praça Rotatória Rua Domingos Zanin, s/nº, inscrita no C.G.C. sob nº 43.963.933/0001-97, neste ato representada por seu diretor presidente, Rubens Cruz, brasileiro, casado, comerciante, portador do R.G. n. 4.424.340 e do C.P.F. de nº 011.975.098-87, residente e domiciliado em Araraquara, à Rua Pedro Alvares Cabral, nº 1.902:

69)- FERNANDO ZANOTTI, brasileiro, casado, comerciante, portador do R.G. nº 5.963.263 e do C.P.F. nº 164.231.518-49, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Visconde do Rio Branco, nº 286:

70)- FLAVIO BOZZA, brasileiro, casado, comerciante, portador do R.G. nº 4.503.487 e do C.P.F. nº 170.438.918-68, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua General Osório, n. 1.238:

71)- GONÇALVES & SERZEDO, sociedade comercial com sede nesta cidade, à Rua Amador Bueno, nº 344, inscrita no C.G.C.:

nº 55.955.587/0001-84, neste ato representada por seu sócio -- Abílio Augusto Serzedo, português, casado, comerciante, portador do R.G. nº 2.274.159 e do C.P.F. nº 075.153.598-20, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Amador Bueno, nº 344:

72)- IDALO VACCARO, brasileiro, casado, agricultor, portador do R.G. n. 795.417 e do C.P.F. nº 169.298.488-15, residente e domiciliado em Guaíra, neste Estado, à Avenida 11, nº 649:

73)- GILSON ANTONIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, portador do R.G. nº 3.154.938 e do C.P.F. nº 157.882.888-00, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua S. José, nº 2.055:

74)- INDUSTRIA DE CALÇADOS CASTALDELLI LTDA., sociedade comercial com sede nesta cidade de Ribeirão Preto, à Rua Américo Brasiliense, nº 1.341, inscrita no C.G.C. sob nº ----- 55.973.507/0001-13, neste ato representada por seu sócio, Agnaldo Castaldelli, brasileiro, casado, industrial, portador do R.G. nº 4.170.437 e do C.P.F. nº 015.298.708-87, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Américo Brasiliense, n. 1341:

75)- IRACEMA PRATA MACHADO, brasileira, solteira, professora, filha de Carlos Batista Machado Junior e de dona Iracema Prata Machado, portador do C.P.F. nº 012.126.136-00, residente e domiciliada na cidade de Uberaba, M.G., à Rua Vigário Silva, nº 15-A:

76)- IRMÃOS COPPEDE LTDA., sociedade comercial com sede nesta cidade, à Rua Amazonas, n. 1.269, inscrita no C.G.C. sob nº 55.978.043/0001-38, neste ato representada por seu sócio -- Alberto Coppede, brasileiro, casado, comerciante, portador do R.G. n. 4.464.280- e do C.P.F. nº 155.856.468-34, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Orlandia, nº 1.347:

77)- IRMÃOS ORANGES S.A. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES, sociedade comercial com sede nesta cidade de Ribeirão Preto, à Rua São Sebastião, nº 175, inscrita no C.G.C. sob nº ----- 55.965.792/0001-20, neste ato representada por seu diretor Oswaldo de Paula, brasileiro, casado, comerciante, portador do R.G. nº 3.553.707 e do C.P.F. nº 155.533.108-49, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Sacadura Cabral, nº 610

78)- JOSÉ LORIA, brasileiro, casado, comerciante, portador do R.G. nº 2.264.699 e do C.P.F. nº 133.357.748-60, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Olavo Bilac, n. 585.

79)- EXPRESSO ITAMARATI LTDA., sociedade comercial com -
sede na cidade de São José do Rio Preto, à Rua Pedro Amaral, -
nº 3438, inscrita no C.G.C. sob nº 59.965.038/0001-41, neste -
ato representada por seu sócio-gerente, Afonso Oger, brasileiri
ro, casado, comerciante, portador do R.G. nº 4.864.188 e do --
C.P.F. nº 011.749.088-15, residente e domiciliado em São José-
do Rio Preto, à Rua XV de Novembro, nº 4.045:

80)- JUCEL - ORGANIZAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., --
sociedade comercial com sede nesta cidade de Ribeirão Preto, à
Via Anhanguera, Km. 307, inscrita no C.G.C. sob nº 55.989.081/
0001-96, neste ato representada por seu sócio, Dr. Celso Pereiri
ra, brasileiro, casado, industrial, portador do R.G. nº -----
4.539.805 e do C.P. F. nº 026.286.198-49, residente e domici--
liado nesta cidade, à Avenida Presidente Vargas, nº 43, apartº
nº 121:

81)- LEANDRO CARLOS GRANDINI, brasileiro, casado, médico,
portador do R.G. nº 4.565.336 e do C.P.F. nº 015.404.248-04, re
sidente e domiciliado nesta cidade, à Rua Olavo Bilac, nº 945:

82)- LUIZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, professor uni
versitário, portador do R.G. nº 2.859.392 e do C.P.F. de nº --
034.776.068-68, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua --
Ari Mariano da Silva, nº 210:

83)- DR. MANOEL FERREIRA LEÃO NETO, brasileiro, casado, -
engenheiro civil, portador do R.G. nº 1.358.186 e do C.P.F. nº
015.470.628-00, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Ti
biriçã, nº 882, apart. 21:

84)- MASAO SAWAZAKI, brasileiro, casado, contador, porta
dor do R.G. nº 2.520.852 e do C.P.F. nº 385.544.718-68, resi--
dente e domiciliado no município de Dumont, à Fazenda Boa Espe
rança:

85)- YUKIO YAMASHITA, brasileiro naturalizado, casado, --
agricultor, portador do R.G. nº 5.454.191 e do C.P.F. de nº ---
148.929.368-04, residente e domiciliado no Município de Dumont,
na Fazenda Boa Esperança:

86)- OPTICA RIVIERA LTDA., sociedade comercial com sede -
nesta cidade de Ribeirão Preto, à Rua São Sebastião, n. 373, --
inscrita no C.G.C. sob nº 55.956.247/0001-78, neste ato repre--
sentada por seu sócio, Rubens Ferreira Salles, brasileiro, casa-
do, comerciante, portador do R.G. nº 10.146.318 e do C.P.F. nº -
173.279.898-20, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Ama

Handwritten signature at the top right of the page.

dor Bueno, nº 892:

87)- RÁPIDO D'OESTE S.A., sociedade comercial com sede -
nesta cidade de Ribeirão Preto, à Avenida Jerônimo Gonçalves, -
nº 1.494, inscrita no C.G.C. sob nº 55.958.318/0001-71, neste
ato representada por seus diretores, Leda Benelli Raposo de --
Mello, portadora do R.G. nº 2.520.584 e do C.P.F. nº -----
201.384.238-49 e Helcio Guido Benelli, portador do R.G. nº ---
2.358.425 e do C.P.F. nº 161.741.438-72, ambos brasileiros, ca
sados, comerciantes, residentes e domiciliados nesta cidade, à
Rua Olavo Bilac, nº 750:

88)- RIBE TURISMO LTDA., sociedade comercial com sede --
nesta cidade de Ribeirão Preto, à Rua Duque de Caxias, nº 525,
inscrita no C.G.C. sob nº 50.707.934/0001-36, neste ato repre-
sentada por seu sócio, Silvio de Sá Lemos, brasileiro, casado,
comerciante, portador do R.G. nº 1.414.316 e do C.P.F. de nº -
015.448.618-34, residente e domiciliado nesta cidade de Ribeir-
ão Preto, à Rua Visconde de Inhaúma, nº 1.205, apart. 12:

89)- SAUL LUIZ CAVALCANTE, brasileiro, casado, médico, -
portador do R.G. nº 2.534.133- e do C.P.F. nº 158.275.008-44, -
residente e domiciliado em Franca, deste Estado, à Rua Voluntá
rios da Franca, nº 1.695:

90)- SERRALHERIA E PORTAS DE AÇO BRASÍLIA LTDA., socieda
de comercial com sede nesta cidade de Ribeirão Preto, à Rua --
Guataparã, nº 257, inscrita no C.G.C. sob nº 55.966.725/0001-
20, neste ato representada por seus sócios, Mario Pena, porta-
dor do R.G. nº 3.650.637 e do C.P.F. nº 307.124.758-34 e Is- -
mael Zagatto, portador do R.G. nº 3.952.793 e do C.P.F. nº ---
307.124.838-53, ambos brasileiros, casados, industriais, resi-
dentes e domiciliados nesta cidade, à Avenida Meira Junior, nº
1.836, apart. 200:

91)- UILAMO HAMAMURA, brasileiro, casado, comerciante, -
portador do R.G. nº 6.843.212 e do C.P.F. nº 021.434.458-49, re
sidente e domiciliado nesta cidade, à Rua Cesário Mota, nº ---
1.208:

92)- NELSON MAKOTO HAMAMURA, brasileiro, solteiro, comer
ciante, portador do R.G. n. 5.363.777 e do C.P.F. nº -----
383.126.388-49, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Pa
dre Euclides, nº 804:

93)- MARIO HAMAMURA, brasileiro, solteiro, comerciante, por
tador do R.G. nº 4.917.414 e do C.P.F. nº 382.571.578-73, resi

2

A

dente e domiciliado nesta cidade, à Rua Padre Euclides, nº 804;

94)- MITSUMASA HAMAMURA, brasileiro, casado, comerciante, portador do R.G. nº 3.245.202 e do C.P.F. nº 212.674.998-34, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Itapira, nº 566:

95)- VIAÇÃO PRADÓPOLENSE LTDA., sociedade comercial com sede em Pradópolis, deste Estado, à Rua Santos Dumont, nº 545, inscrita no C.G.C. sob nº 45.320.389/0001-90, neste ato representada por seu sócio, Nelson Fechêtia, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. nº 3.667.768 e do C.P.F. nº ----- 172.285.228-34, residente e domiciliado em Pradópolis, à Rua 19 de Janeiro, nº 456:

96)- VIAÇÃO SÃO BENTO S.A., sucessora de José Alves Pereira & Cia. Ltda., sociedade comercial com sede nesta cidade, à Rua XI de Agosto, nº 1.390, inscrita no C.G.C. sob nº ----- 44.944.577/0001-27, neste ato representada por seus diretores, José Alves Pereira, portador do R.G. nº 3.819.820 e do C.P.F. nº 015.499.958-04, residente em São Joaquim da Barra, deste Estado, à Rua XV de Novembro, 1485 e José Virgílio Braghetto, portador do R.G. nº 2.112.213 e do C.P.F. nº 015.061.298-20, residente em Batatais, deste Estado, à Rua Capitão Andrade, 223, -- ambos brasileiros, casados, comerciantes:

97)- ANTONIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador do R.G. nº 10.199.703 e do C.P.F. nº 208.612.818-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Silveira Martins, nº- 1.097:

98)- DR. NATHAN VALLE SOUBIHE, brasileiro, casado, médico, portador do R.G. nº 1.640.093 e do C.P.F. nº 015.430.838-20, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Marechal Deodoro, nº- 1.976:

99)- ANTONIO BRAZ DOS SANTOS, português, casado, comerciante, portador do R.G. nº 1.170.882 e do C.P.F. nº 295.632.598-15, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Saudade, nº 439;

100)- CHAFI RIMI, brasileiro, casado, comerciante, portador do R.G. nº 2.748.367 e do C.P.F. nº 307.147.028-20, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Saudade, nº 439:

101)- VIAÇÃO NORMANDY DO TRIÂNGULO LTDA., sociedade comercial com sede no Rio de Janeiro, à Rua Senador Alencar, n. 228/230, inscrita no C.G.C. sob nº 33.633.926/0001-73, neste ato representada por seu sócio, Antonio José da Silva Costa, português

casado, empresário, portador do R.G. nº 1.068.553 e do C.P.F. nº 000.351.227-49, residente e domiciliado na cidade do Rio - de Janeiro, à Rua Senador Alencar, nº 228:

102)- ONOFRE MATEUS DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador do R.G. nº 556.599 e do C.P.F. nº 036135006-63, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, M.G., à Praça Dr. Jorge Fanje, nº 12:

103)- ROBERTO MARCOS ESTEVES, brasileiro, casado, comerciante, portador do R.G. nº 3.577.157 e do C.P.F. de número - 186.348.348-91, residente e domiciliado nesta cidade, à Travessa Angelo Vistolli, nº 41:

104)- NILO ESTEVES, brasileiro, casado, comerciante, portador do título de eleitor nº 3844 da 265a., filho de Belarmino Esteves e de d. Aparecida Marighetti Esteves, portador do C.P.F. nº 152.527.018-49, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Conselheiro Dantas, nº 768:

105)- IHEIJI KOBAYASHI, brasileiro naturalizado, casado agricultor, portador do R.G. nº 8.463.512 e do C.P.F. de nº - 126.440.808-00, residente e domiciliado em Bonfim Paulista, - município de Ribeirão Preto, à Rua 7 de Setembro, nº 294:

106)- ANTONIO MATTA, brasileiro, casado, comerciante, portador do R.G. nº 3.622.372 e do C.P.F. nº 015.303.218-91, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Alvares Cabral, - nº 568, apartamentos ns. 21/22:

107)- MOHAMED MAHMUD BAIDUN, libanês, casado, comerciante, portador do R.G. nº 6.537.304 e do C.P.F. nº 160.169.559-49, residente e domiciliado em Faxinal, Estado do Paraná, à Rua Santos Dumont, nº 319:

108)- REDA KASSEM HUSSEIN, libanês, solteiro, comerciante, portador do R.G. nº 6.409.487 e do C.P.F. nº 743.863.608-91, residente e domiciliado na cidade de Barrinha, deste Estado, à Avenida Gumercindo Velludo, nº 7:

109)- MOHAMED KASSEM HUSSEIN, libanês, casado, comerciante, portador do R.G. nº 3.137.952 e do C.P.F. de nº - 034.086.478-87, residente e domiciliado na cidade de Barrinha à Avenida Gumercindo Velludo, nº 7, deste Estado:

110)- LUIZ RODRIGUES SOARES, brasileiro, casado, comerciante, portador do R.G. nº 4.903.580 e do C.P.F. de número - 165.358.398-34, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua -

Barão de Mauá, nº 990; /

111)- MARIO OSONE, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do R.G. nº 4.158.678 e do C.P.F. nº 157.884.078- , residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Marcondes Salgado, nº 778; /

112)- MIGUEL FERNANDES DE CASTRO, brasileiro, casado, comerciante, portador do R.G. nº 4.484.592 e do C.P.F. de número 296.424.008-63, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Florencio de Abreu, nº 1.688;

113)- TOSHIHISA TOYOSHIMA, japonês, casado, comerciante, portador do R.G. nº 6.145.507 e do C.P.F. nº 135.395.668-72, -- residente e domiciliado na cidade de Jaboticabal, deste Estado, à Rua Juca Quito, nº 291; .

114)- ALZIRA BILLI GONÇALVES, brasileira, desquitada, empresária, portadora do R.G. nº 977.695 e do C.P.F. de número -- 015.617.908-34, residente e domiciliada nesta cidade de Ribeirão Preto, à Rua Duque de Caxias, nº 491, 1º andar, apart. nº 10;

115)- LAUVIAN GONÇALVES, brasileiro, viuvo, comerciante, portador do R.G. nº 1.195.494 e do C.P.F. nº 138.362.346-15, residente e domiciliado nesta cidade de Ribeirão Preto, à Rua Duque de Caxias, nº 491, 1º andar, apart. n. 10; /

116)- LUZILENA GONÇALVES, brasileira, desquitada, do lar, portadora do R.G. nº 3.537.184 e do C.P.F. nº 043.587.678-34, -- residente e domiciliada em São Paulo, Capital, à Avenida São -- João, nº 1.050, apart. 31;

117)- ODRASIR GONÇALVES, brasileiro, casado, comerciante, portador do R.G. nº 1.492.677 e do C.P.F. nº 138.362.428-34, -- residente e domiciliado nesta cidade de Ribeirão Preto, à Rua -- Duque de Caxias, nº 491, 1º andar, apart. nº 10; .

118)- GERALDA APARECIDA PIMENTA, brasileira, viuva, do -- lar, portadora do Título de Eleitor nº 959 expedido pela 254a. -- Zona Eleitoral, inscrita no C.P.F. sob nº 027.559.206-53, residente e domiciliada em Capetinga, Estado de Minas Gerais, à Rua D. Nene, 368; /

119)- JOSÉ APARECIDO PIMENTA, brasileiro, casado, agricultor, portador do R.G. nº 7.914.558 e do C.P.F. nº 027559.046- -- 15, residente e domiciliado em Capetinga, Estado de Minas Gerais à Rua Felicissimo Ferreira, nº 339;

120)- JAIME PIMENTA FALEIRO, brasileiro, casado, agricultor, portador do R.G. nº 7.859.770 e do C.P.F. nº 027.559.126- -- 6

(A)

34, residente e domiciliado na cidade de Capetinga, Estado de Minas Gerais, à Rua Dr. Norardino Lima, nº 471;

121)- LUZIA ZANIRATO DE SOUZA, brasileira, casada, do -- lar, portadora do C.I.C. nº 126.115.578-53, filha de Egydio Zaniratto e de d. Arcilia Registro Zaniratto, residente e domiciliada nesta cidade de Ribeirão Preto, à Rua Jefferson Barreto, nº 571;

122)- NEMEZIO ZANIRATO, brasileiro, casado, comerciante, portador do R.G. nº 3.542.822 e do C.P.F. nº 512.092.098-53; - residente e domiciliado na cidade de Serra Azul, deste Estado, à Rua Expedicionário Geraldo R. de Souza, s/nº;

123)- MARIA SALETE ZANIRATO GIOLO, brasileira, casada, do lar, filha de Egydio Zaniratto e de d. Arcilia Registro Zaniratto, portadora do C.P.F. nº 291.054.128-20, residente e domiciliada na cidade de Serra Azul, deste Estado, à Rua Cel. -- Luiz Venâncio Martins, s/n.;

124)- JOSÉ MARCELO ZANIRATO, brasileiro, casado, advogado, portador do R.G. nº 2.666.119 e do C.P.F. nº 283.635.318-04, residente e domiciliado na cidade de Serra Azul, deste Estado, à Rua Cel. Luiz Venâncio Martins, nº 811;

125)- ANTONIO LUIZ ZANIRATO, brasileiro, casado, estudante, portador do R.G. nº 3.808.025 e do C.P.F. nº 832.775.448-34, residente e domiciliado na cidade de Serra Azul, deste Estado, à Rua Expedicionário Geraldo R. de Souza, s/n.;

126)- ESPOLIO DE BENEDITO LEVI, representado por sua inventariante, d. Rosa Capri Levi, brasileira, viúva, do lar, -- portadora do R.G. nº 750.794 e do C.P.F. nº 035.911.238-20, - residente e domiciliada em São Paulo, à Avenida 9 de Julho, nº 4861, apart. nº 92.

127)- ANTONIO CRISPIM FILHO, brasileiro, casado, comerciante, portador do R.G. nº 3.698.937 e do C.P.F. de número -- 283.580.158-87, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua -- Epitácio Pessoa, nº 92;

128)- JOSÉ CRISPIM SOBRINHO, brasileiro, casado, comerciante, portador do R.G. nº 3.561.589 e do C.P.F. de número -- 283.580.078-87, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua -- Santos Dumont, nº 775;

129)- PEDRO CRISPIM TAVARES, brasileiro, casado, comerciante, portador do R.G. nº 5.453.243 e do C.P.F. de número --

283.579.908-15, residente à Rua Santos Dumont, nº 834, nesta cidade;

130)- JOAQUIM CRISPIM TAVARES, brasileiro, casado, comerciante, portador do R.G. nº 3.888.233 e do C.P.F. de número 283.579.818-17, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, nº 834.

131)- CARLOS ANTONIO CRISPIM TAVARES, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador do R.G. n. 5.077.348 e do C.P.F. nº 283.580.238-04, residente e domiciliado nesta cidade de Ribeirão Preto, à Rua Rodrigues Alves nº 286.

132)- GERALDO CRISPIM TAVARES, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador do R.G. nº 8.871.403 e do C.P.F. nº 864.642.568 -15, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Rodrigues Alves, nº 286;

133)- YVONE MARIA BENETTI TAVARES; brasileira, viuva, do lar, portadora do R.G. nº 5.453.241 e do C.P.F. de número 283.579.738-87, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Santos Dumont, nº 826;

134)- MIGUELSON DAVID ISAAC, brasileiro, casado, advogado, portador do R.G. nº 2365916 e do C.P.F. nº 015.349.718-15 residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Américo Brasiliense nº 405, 8º andar, conj. 812/813;

135)- DAVID ISAAC NETTO, brasileiro, viuvo, comerciante portador do R.G. nº 2.299.510 e do C.P.F. nº 015.363.118-04, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Saldanha Marinho, nº 359;

136)- HAMILTON DAVID ISAAC, brasileiro, casado, comerciante, portador do R.G. nº 4.498.500 e do C.P.F. de número 015.363.628-91, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Saldanha Marinho, nº 242;

137)- MYRTHES ISAAC, brasileira, solteira, do lar, portadora do R.G. nº 3.402.443 e do C.P.F. nº 015.389.428-87, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Tibiriçã, nº 249;

138)- EDILVE APARECIDA ISAAC, brasileira, solteira, do lar, portadora do R.G. nº 3.386.249 e do C.P.F. de número 023.261.918-20, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Tibiriçã, nº 249;

139)- ELIANE HAKIM TRAD, brasileira, solteira, estudante, maior, portadora do R.G. nº 8.086.356 e do C.P.F. de nº

nº 834.244.318-34, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua
Alvares Cabral, nº 568, apart. 32;

140)- JOSÉ FAVARO JUNIOR, brasileiro, desquitado, conta-
dor, portador do R.G. nº 1.480.178/e do C.P.F. nº 021.442.128-
72, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Ramos de Azeve-
do, nº 423;

141)- ESPOLIO DE JOÃO DARCY TROVATO, representado por --
sua inventariante, d. Mathilde Ribeiro Trovato, brasileira, --
viuva, enfermeira, portadora do R.G. nº 2.253.032 e do C.P.F.-
nº 026.729.879-15, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua
Regina, nº 106;

142)- NEUSA MORAES DE BAPTISTA, brasileira, viuva, pro-
fessora, portadora do R.G. nº 2.253.278/e do C.P.F. nº -----
015.358.898-53, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua --
Cerqueira Cesar, nº 1.938;

143)- CIBELE MARIA MORAES DE BAPTISTA, brasileira, sol-
teira, maior, psicóloga, portadora do R.G. nº 5.503.771/e do -
C.P.F. nº 791.890.598-91, residente e domiciliada nesta cidade
à Rua Cerqueira Cesar, nº 1.938;

144)- LARISSA MORAES DE BAPTISTA, brasileira, solteira, -
maior, estudante, portadora do R.G. nº 9.348.389/e do C.P.F. -
nº 015.358.898-53, dependente, residente e domiciliada nesta
cidade, à Rua Cerqueira Cesar, nº 1.938;

145)- MAURO MORAES DE BAPTISTA, brasileiro, solteiro, --
maior, escriturário, portador do R.G. nº 4.696.811 e do C.P.F.
nº 628.679.68-91, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua
Cerqueira Cesar, nº 1.938;

146)- MURILO MORAES DE BAPTISTA, brasileiro, solteiro, --
maior, estudante, portador do R.G. nº 6.662.741/e do C.P.F. nº
015.358.898-53 -(dependente)-, residente e domiciliado nesta -
cidade, à Rua Cerqueira Cesar, nº 1.938;

147)- OLAVO MORAES DE BAPTISTA, brasileiro, solteiro, --
maior, estudante, portador do R.G. nº 7.795.578 e do C.P.F. nº
015.358.898-53 -(dependente)-, residente e domiciliado nesta -
cidade, à Rua Cerqueira Cesar, nº 1.938;

148)- ANTONIO CIRILO DE ANDRADE GONÇALVES, brasileiro, -
solteiro, menor impúbere, representado por seu pai, José Gon-
çalves, brasileiro, desquitado, lavrador, portador do R.G. nº-
746.269-S.P/ e do C.P.F. nº 015.566.068-34, residente e domici-
liado na cidade de Franca, deste Estado, à Rua Santos Pereira,

nº 157.

149)- JOSEFINA GIRARDI SASSI, brasileira, viuva, dolar portadora do R.G. nº 2.357.352 e do C.P.F. nº 002.236.358 -49 residente e domiciliada nesta cidade, à rua Tibiriça, nº 478/1º andar, apartamento nº 11;

150)- RINA SASSI, brasileira, solteira, proprietária, maior, portadora do R.G. nº 1.237.061/e do C.P.F. de número - 164.264.368-87, residente nesta cidade, à rua Tibiriça nº - 478, 1º andar, apartamento nº 11;

151)- MARCELO SASSI CURI, brasileiro, solteiro, maior por emancipação, portador do R.G. nº 8.736.477/e do C.P.F. nº 551.189.848-15, (dependente), residente e domiciliado nesta cidade de Ribeirão Preto, à rua Pedro Correia de Carvalho - nº 276;

152)- IRIS SASSI LUCCA, brasileira, proprietária, casada maior, do lar, portadora do R.G. nº 2.289.713/e do C.P.F. nº - 862.762.988-91, residente e domiciliada nesta cidade à rua - Moreira de Oliveira, nº 478;

153)- DINA SASSI STEAGALL, brasileira, casada, do lar portadora do R.G. nº 1.344.217 e do C.P.F. nº 064.358.238-20 residente e domiciliada na cidade de São Paulo, à rua Iraipú nº 90;

154)- DIVA SASSI GOLOUSHEFF, brasileira, casada, do lar portadora do R.G. nº 2.755.232 e do C.P.F. nº 108.264.047-20 residente e domiciliada nesta cidade à rua Tibiriça, nº 478-1º andar, apartamento nº 11;

155)- SETEPLAN - SERVIÇOS TÉCNICOS PLANIFICADOS LTDA - S/C, sociedade comercial com sede em São Paulo, à rua Avanhadava nº 100, inscrita no C.G.C. sob nº 62.182.100/0001 representada por seus sócios, Dr. Carlos Eduardo de Barros - Faria, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do R.G. nº 1.977.367 e do C.P.F. nº 030.245.208-72 e Eduardo Ferraz-Neto, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do R. G. nº 1.575.701 e do C.P.F. nº 031.036.178-78, residente e domiciliados em São Paulo, à rua Avanhadava, 100;

156)- COMERCIAL E CONSTRUTORA BALBO S.A., sociedade - comercial com sede em São Paulo, à Avenida Brasil, nº 1.640 inscrita no C.G.C. sob nº 55.977.805/0001-81, representada-

CS

por seu diretor, Dr. Ademar Balbo, brasileiro, casado, advogado, portador do R.G. nº 2.692.477 e do C.P.F. de numero - 015.294.208-49, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Maringá, nº 96;

157)- S.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS BANDEIRANTE, so ciedade comercial com sede nesta cidade de Ribeirão Preto, à rua Duque de Caxias, nº 350, inscrita no C.G.C. sob numero - 55.977.789/0001-20, representada por seu diretor, Milton Barbosa, brasileiro, casado, proprietário, portador do R. G. nº 1.479.113 e do C.P.F nº 015.481.238-20, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Duque de Caxias, nº 350;

158)- LIN MEI SHIAN, chinesa, casada, do lar, portadora do R.G. nº 4.941.075, e do C.P.F. nº 342.073.418-20, residente e domiciliada em São José do Rio Preto, à rua Cel. Spinola nº 2.718;

159)- HUANG SHEN LUNG, brasileiro naturalizado, casado-comerciante, portador do R.G. nº 4.551.956 e do C.P.F. de nº 342.073.418-20, residente e domiciliado em São José do Rio Preto, deste Estado, à rua Cel. Spinola nº 2.718;

160)- VIAÇÃO COMETA S/A, sociedade comercial com sede - em São Paulo- Capital, à rua Nilton Coelho de Andrade, nº 772, Vila Maria, inscrita no C.G.C. sob nº 61.084.018/0001-03; representada por seu Superintendente sr. Tito Mascioli, brasileiro naturalizado, casado, comerciante, residente na Capital - do Estado;

161)- VIAÇÃO GARCIA LTDA., sociedade comercial com sede em Londrina, Estado do Paraná, à Avenida Paraná, nº 1750, inscrita no C.G.C. sob nº 78.586.674/0001-07, representada por seu procurador, Alaor Ferreira da Silva, brasileiro, casado, do comercio, portador do R.G. nº 6.362.745 e do C.P.F. nº - 299.866.058-49, residente e domiciliado nesta cidade à rua - Major Rubens Vaz, nº 516;

18

~~XXXX~~

162)- TOCICO SENJU, brasileira, desquitada; agricultora portadora do R.G. nº 9.526.400 e do C.P.F. nº 929.992.398-15 residente e domiciliada no Sítio Santa Helena, deste Município de Ribeirão Preto;

163)- RAPIDO RIBEIRÃO PRETO S.A./sociedade comercial - com sede nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo à rua Pinheiro Machado, nº 1.495, inscrita no C.G.C. do Ministério da Fazenda Sob nº 56.007.859/0001/-87, representada na forma de seus estatutos por seu Diretor Financeiro sr. - Wantuil de Freitas, brasileiro, casado, comerciante, portador do C.P.F. nº 026.566.558-20 e do R.G. nº 932.167 -S.P. - residente e domiciliado nesta cidade à rua Americo Brasilense nº 1.019;

164)- FEPASA- FERROVIA PAULISTA S/A, empresa concessionária do serviço público do transporte ferroviário, com sede na Capital do Estado de São Paulo, à rua Libero Badaró nº 93 inscrita no C.G.C. do Ministério da Fazenda sob nº .----- 60.500.998/0001-15 representada por sua procuradora Dra. - Maria Thereza Baldo Geraldo Martins, brasileira, solteira, - advogada, portadora do C.P.F. nº 742.567.778- 49, residente e domiciliada nesta cidade de Ribeirão Preto;

165)- WALTER FAGGION NAHAS, brasileiro, casado, comerciante, portador do R.G. nº 2.767.549 e do C.P.F. nº ----- 208.599.618-34, residente e domiciliado nesta cidade de Ribeirão Preto, à rua Marechal Deodoro nº 2.052.

na qualidade de proprietários do empreendimento denominado -
"SHOPPING CENTER E NOVA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO"
situado nesta cidade de Ribeirão Preto e la. Circunscrição--
Imobiliária, à Avenida Jerônimo Gonçalves, nº 640, estabele-
cem, para reger as relações entre os condôminos do empreen-
dimento, a seguinte

-CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO-

CAPITULO I - DO OBJETO - O CONDOMINIO

Artigo 1º - O Condomínio regular-se-á pelas disposições da Lei 4.591 de 16 de dezembro de 1.964 e especialmente pela presente convenção, que se destina a regular os direitos e deveres dos condôminos, estabelecer as regras referentes a sua administração e com isso o regulamento interno da vigência condominial, de acôrdo com a referida lei e legislação subsequente.

Artigo 2º - Constituem partes de propriedade exclusiva dos condôminos, aquelas discriminadas no instrumento de especificação do condomínio.

Artigo 3º - Constituem partes de propriedade comum dos condôminos, havidas como inalienáveis e indivisíveis, todas aquelas que por sua natureza ou função sejam de uso comum e muito especialmente as constantes do instrumento de instituição e especificação do condomínio.

Artigo 4º - Sem que importe em qualquer titulação domínial, os espaços comuns que se constituem em parte das ruas internas II e III do pavimento térreo e que separem entre si as quadras "A", "E" e "I", bem como as quadras "D", "H" e "L", poderão ser utilizadas pelos condôminos que, isoladamente venham a titular todas as lojas de duas das citadas quadras, desde que sejam elas contíguas.

CAPITULO II - DO DESTINO DAS DIFERENTES PARTES DO CONDOMINIO.

Artigo 5º)- A destinação de cada uma das unidades autônomas, de propriedade exclusiva, é única e precipuamente para fins de natureza comercial e como tal deverá ser observada e mantida em todos os seus aspectos.

~~CAI~~

Artigo 6º)- As partes comuns ou partes do condomínio - terão destino compatível com a sua natureza, com a moral e os bons costumes. As unidades autônomas, igualmente, terão o respectivo destino, compatível com a sua natureza, com a moral e os bons costumes.

Artigo 7º)- As partes comuns serão utilizadas na conformidade de seu destino, desde que não infrinjam as normas legais ou as disposições desta convenção, ficando, outrossim, expressamente vedado ao condômino, a obstrução ou fechamento das ruas ou passagens internas, de modo a ficar sempre livre e desimpedido o acesso para as unidades e pelas ruas ou passagens internas, ressalvados, contudo, as disposições da cláusula ou artigo 4º desta convenção.

CAPITULO III - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONDÔMINOS:

Artigo 8º)- Ficam assegurados a todos os condôminos, entre os demais direitos resultantes deste instrumento, mais:--

a)- O direito de livremente dispor ou onerar sua respectiva unidade autônoma, e de constituir ônus sobre ela, independentemente do consentimento dos demais condôminos:

b)- O direito de comparecer, votar e ser votado nas assembleias gerais de condomínio, respeitando o que dispõe esta convenção:

c)- O direito de proceder as modificações ou reformas internas em suas respectivas unidades autônomas, independentemente do consentimento dos demais condôminos: qualquer obra que modifique a fachada ou a estrutura do edifício, depende da aquiescência da unanimidade dos condôminos:

d)- O direito de usar e fruir, com exclusividade de suas unidades autônomas e o direito de usar e fruir das partes comuns, em comunhão com os demais condôminos, sendo que as conveniências e interesses individuais estão condicionados às normas da boa vizinhança:

e)- Examinar a qualquer tempo, os livros e arquivos da administração

Artigo 9º) - São obrigações de todos os condôminos, entre as demais resultantes deste instrumento, mais as seguintes:.

a)- A obrigação de conservar e reparar, a sua custa exclusiva, tudo quanto pertencer a sua respectiva unidade autônoma;

21
8

~~CAE~~

b)- A obrigação de não abusar de seus direitos, nem prejudicar por qualquer forma, os demais condôminos à aquisição de qualquer unidade autônoma:

c)- A obrigação de não causar dano ou incômodo aos demais condôminos, sem obstáculo ou embaraço ao bom uso das partes comuns:

d)- A obrigação de concorrer nas despesas de condomínio, tal qual como adiante se declara, sendo certo que o adquirente de uma unidade autônoma responde pelos débitos do alienante em relação ao condomínio, inclusive multas.

Artigo 10º - É defeso a qualquer condômino:-

a)- Alterar a forma das fachadas do prédio:

b)- Utilizar a unidade com destinação diversa da finalidade do prédio ou usá-la de forma nociva ou perigosa à salubridade e à segurança dos demais condôminos:

c)- Embaraçar as partes de uso comum:

Artigo 11º - Os condôminos poderão compelir ou ser compelidos ao respeito de seus direitos e obrigações, através de ação cominatória própria; também o síndico terá legitimação ativa para pleitear, através da mesma via, o desfazimento de qualquer obra proibida ou a prática ou a abstenção de determinado ato contra os transgressores dos direitos e deveres acima mencionados, aplicando-se ao ocupante do imóvel, a qualquer título, todas as obrigações referentes ao uso, função e destino da unidade.

§ único - sem prejuízo do retro disposto, o condômino faltoso será punido com pena pecuniária que lhe será imposta pela assembléia geral, a qual dosará a gravidade da falta e da correspondente pena, indo essa do valor de dois (2) até 20 (vinte) vezes o salário mínimo mensal, vigente na região.

CAPITULO IV - DOS ENCARGOS, FORMAS E PROPORÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA AS DESPESAS DE CUSTEIO E PARA AS EXTRAORDINÁRIAS.

Artigo 12º - Cada condômino concorrerá obrigatoriamente no pagamento das denominadas despesas normais de custeio dos serviços comuns, ou seja, despesas de conservação, manutenção, reparação, limpeza e administração de todas as coisas e todos os serviços comuns, desde que deles se beneficiem.

Artigo 13º - Anualmente, será elaborado pelo Síndico e-

(A)

votado pela Assembléia Geral o orçamento dessas despesas nor-
mais de custeio, rateando-se a quota parte cabente a cada con-
dômino, através de 4 (quatro) prestações trimestrais, que de-
verão ser pagas nos dez (10) dias iniciais de cada trimestre.

Artigo 14º - O Síndico poderá proceder às despesas nor-
mais de custeio não previstas no orçamento inicial ou que ex-
cedam os valores orçados, desde que, no período de 1 (um) tri-
mestre essas despesas normais de custeio não excedam o valor-
total orçado para as despesas normais de custeio nesse trimes-
tre: quando se atingir esse limite, deverá ser convocada ou-
tra assembléia para aprovação de despesas excedentes, que de-
cidirá em torno da forma de arrecadação de "deficit" acaso --
apurado.

Artigo 15º - O rateio das despesas normais de custeio -
dos serviços comuns, será realizado segundo as respectivas --
áreas totais correspondentes a cada unidade.

Artigo 16º - As disposições acima se referem às despe-
sas condominiais normais: no tocante às despesas extraordiná-
rias, dependem elas, sempre, de prévia autorização expressa -
da Assembléia Geral, assim se entendendo as despesas que não-
sejam habituais nem devam se repetir no mesmo exercício, bem-
como as despesas com melhorias não necessárias.

Artigo 17º - Cabe ao Síndico arrecadar as despesas de -
cada condômino, podendo valer-se do auxílio do zelador do pré-
dio: cabe ainda, promover a cobrança, através dos meios pró-
prios, das quotas atrasadas, contra o condômino, ou seus su-
cessores, em caso de alienação.

Artigo 18º - O condômino que não pagar sua contribuição
no vencimento ou dentro de 10 (dez) dias previstos acima, no-
início de cada trimestre, ficará responsável:- a)- por uma --
multa de 20% (vinte por cento) sobre o débito, da qual 10% --
(dez por cento) se destinará ao pagamento de honorários de ad-
vogado: b)- juros moratórios a taxa de 1% (um por cento) ao -
mês: c)- ao pagamento dos índices de correção monetária fixa-
dos pelo Governo, sendo esta penalidade devida apenas no caso
de mora por período igual ou superior a seis (6) meses, deven-
do ser satisfeita também, no caso da execução judicial durar-
mais de seis (6) meses.

§ único - O adquirente de uma unidade autônoma, respon-
de pelos débitos do alienante em relação ao condomínio, inclú

24

sive multa.

Artigo 19º - Os impostos e taxas que incidirem sobre as unidades autônomas deverão ser pagos por seus proprietários.

CAPITULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL, MODO E PRAZO DE CONVOCAÇÃO, "QUORUM".

Artigo 20º - As resoluções dos condôminos serão tomadas em assembleias ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 21º - As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão anualmente, por convocação do síndico, competindo-lhe:-
a)- eleger o síndico e fixar-lhe a remuneração; destituí-lo - quando fôr o caso; b)- deliberar e votar sobre as contas prestadas sobre o orçamento organizado pelo síndico para o exercício que se inicia, fixando as quotas, contribuições e forma de pagamento de cada condômino, respeitando-se o que se dispõe neste instrumento; c)- deliberar e votar sobre as resoluções do síndico e sobre quaisquer assuntos de interesse geral; d)- impor multas aos condôminos infratores da convenção e julgar os seus respectivos recursos; e)- resolver os casos omissos e todas as questões referentes ao condomínio que lhe forem propostas; f)- eleger o Conselho Consultivo, eleger sub-síndico e retificar a delegação de funções administrativas do síndico.

§ único - A primeira assembleia ordinária do condomínio se realizará dentro de três (3) meses a partir da entrega das chaves aos condôminos. As demais assembleias ordinárias realizar-se-ão no mesmo mês dos anos subsequentes. Em decorrência, o exercício do condomínio poderá não coincidir com o ano civil.

Artigo 22º - As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que houver necessidade, por iniciativa do síndico ou pelo menos, de 1/4 (uma quarta parte) dos condôminos, sempre que o exigirem os interesses gerais ou para modificação estatutária.

Artigo 23º - Para as Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias as respectivas convocações serão dirigidas sempre pelo síndico aos condôminos por carta protocolada ou registrada, com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo: em primeira convocação, instalar-se-á validamente a Assembleia, com 2/3 (dois terços) dos votos totais, e, em segunda convocação, fei-

ta com intervalo mínimo de 1 (uma) hora, instalar-se-á, validamente com qualquer número, respeitando-se, porém, nas deliberações, o "quorum" que for exigido para assuntos especiais.

Artigo 249)- Os co-proprietários presentes assinarão -- necessariamente o livro de presença às assembleias, e do que ficar deliberado, será lavrada a competente ata a ser assinada pela mesa diretora dos trabalhos e pelos condôminos que o desejar.

Artigo 259)- As Assembleias serão dirigidas por um Presidente, de escolha dos condôminos, o qual nomeará um Secretário para auxiliar nos trabalhos e para redigir a ata da reunião.

Artigo 269 - As deliberações das Assembleias serão sempre tomadas por maioria simples de votos presentes, salvo caso de ser exigido "quorum" especial, como no caso de alterações convencionais, no qual são exigidos votos representando 2/3 (dois terços) do total de frações ideais: as deliberações tomadas obrigam inapelavelmente a todos os co-proprietários, presentes ou não: de ditas deliberações dar-se-á ciência, para cumprimento, aos condôminos ausentes.

Artigo 279 - Os votos serão tomados conforme a quota -- ideal cabente no terreno a cada condômino.

Artigo 289 - Será permitida a representação de condôminos por co-proprietários ou não, respeitando-se os direitos - comuns.

Artigo 299 - Somente se computará, em qualquer deliberação, o voto do condômino que estiver quites com os pagamentos vencidos de suas quotas, nas despesas comuns.

CAPITULO VI - DO SINDICO E DO CONSELHO CONSULTIVO. MODO DE ELEIÇÃO - ATRIBUIÇÕES - NATUREZA DE SUAS FUNÇÕES.

Artigo 309 - Será eleito pela assembleia geral, para administração do condomínio, um Síndico, cujo mandato será de dois (2) anos, sendo permitida a reeleição. A mesma Assembleia Geral fixará a respectiva remuneração, bem como as suas atribuições que não constarem expressamente desta convenção: - o síndico poderá ser destituído pelo voto de dois terços (2/3) dos condôminos presentes na Assembleia Geral Extraordinária, -

especialmente convocada para esse fim.

Artigo 31º - Compete ao Síndico a pratica daquelea atos indicados no § 1º do Art. 22 da Lei nº 4.591 de 16 de dezembro de 1.964.

Artigo 32º - Os atos do Síndico que impliquem em prejuízo para qualquer condômino, poderão ser objeto de recurso, -- sem efeito suspensivo, para a próxima Assembléia Geral Ordinária: somente em caso excepcional e de suma gravidade e urgência do objeto do recurso, é que se convocará a Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 33º - O Síndico disporá de um Conselho Consultivo que será composto de três (3) membros efetivos e três (3)-membros suplentes, cujo mandato será anual, permitida a reeleição; todos os membros do Conselho Consultivo deverão ser condôminos, que não serão remunerados; é função precípua do Conselho Consultivo, assessorar o Síndico na solução dos problemas que digam respeito ao condomínio.

Artigo 34º - A Assembléia Geral poderá eleger sub-síndico, fixando-lhe as respectivas atribuições; porém, não haverá nenhuma remuneração para o sub-síndico.

CAPITULO VII - DO FUNDO DE RESERVA.

Artigo 35º - Será constituído um Fundo de Reserva, para aplicação na amortização das despesas que forem expressamente mandadas resgatar com êle, através da deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada.

Artigo 36º - Todos os condôminos concorrerão para a formação do Fundo de REserva, na forma que venha a decidir a Assembléia. Esse fundo será mantido em conta bancária especial e pertencerá à massa condômina de pleno direito, não podendo qualquer dos condôminos negociar ou onerar suas aplicações -- nesse fundo.

CAPITULO VIII - ALTERAÇÃO CONVENCIONAL E DO REGULAMENTO INTERNO.

Artigo 37º - A presente convenção só poderá ser modificada em Assembléia Geral extraordinária, convocada especialmente, pelo voto mínimo dos condôminos que representem 2/3 -- (dois têrços) do total de frações ideais do terreno.

CA

Artigo 389 - Igual "quorum" será exigido para votação do regulamento interno do prédio, que será aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, a ser convocada especialmente para esse fim.

CAPITULO IX - DO SEGURO DO CONDOMÍNIO

Artigo 399 - Nos termos do art. 20, letra "j" do Decreto Lei nº 73, de 21 de novembro de 1.966, é obrigatório o Seguro de todo o prédio para os fins dos dispostos nos artigos 13 e 17 da Lei 4.591, de 16 de dezembro de 1.964.

CAPITULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS.

Artigo 409 - A presente Convenção é aplicável a todo ocupante, ainda que eventual, no edifício ou de suas partes, bem como obriga a todos os condôminos, seus sub rogados e sucessores a qualquer título e somente poderá ser modificada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos que forem condôminos ao tempo da alteração.

Artigo 419 - A solução dos casos omissos, caberá decisão do Síndico, sub-síndico e Conselho Consultivo, "ad referendum" da Assembléia Geral, mediante aplicação dos dispositivos da -- Lei nº 4.591/64.

Artigo 429 - Será escolhido na primeira Assembléia, o -- Síndico, sub-síndico e o Conselho Consultivo, bem como seus suplentes, como também estabelecido o regulamento interno do -- prédio.

Artigo 439 - Para as questões oriundas da presentes convenção, fica eleito o fóro desta Comarca de Ribeirão Preto, -- com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Artigo 449 - Nos termos do artigo 99, § 19 da Lei nº --- 4.591 de 16 de dezembro de 1.964, a presente convenção será -- objeto de Registro próprio no Registro de Imóveis da 1a. Circunscrição Imobiliária desta Comarca de Ribeirão Preto.

Ribeirão Preto, 02 de 11/2014

1) _____

2) _____



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROC. N.º / /

FL

Assinatura / Carimbo

À: Astel

Em atenção aos questionamentos realizados em fls 02 e 03, seguem considerações:

1 – De quem é a responsabilidade perante os usuários do Terminal Rodoviário de Ribeirão Preto em casos de crimes sofrido naquele importante local?

R: De acordo com o art. 14 do regulamento interno do Terminal Rodoviário de Ribeirão Preto, anexo, os serviços de vigilância nas áreas de uso comum são de responsabilidade da Administração e para tanto a SOCICAM tem contratada empresa de vigilância. Os casos de crimes sofridos no terminal de rodoviário, são de responsabilidade do Estado e da secretaria da segurança pública, a qual é responsável pelo poder de polícia devendo agir na prevenção e apuração de crimes ocorridos.

2 – Qual o prazo de vigência do contrato com a empresa que administra a rodoviária? Enviar cópia do contrato, inclusive de eventuais renovações e aditamentos.

R: O contrato de concessão de exploração comercial do terminal rodoviário de Ribeirão Preto tem vigência de 30 (trinta) anos, contados a partir do dia 30 de novembro de 2006. Seguem anexas em fls 07 a 17 cópia das leis e contratos.

3 – Houve alguma atitude tomada por parte da Administração Municipal em razão do furto ocorrido no último dia 07/03/2020?

R: Conforme informado no questionamento número 1, de acordo com o art. 14 do regulamento interno do Terminal Rodoviário de Ribeirão Preto, os serviços de vigilância nas áreas de uso comum são de responsabilidade da Administração e para tanto a SOCICAM tem contratada empresa de vigilância. Os casos de crimes sofridos no terminal de rodoviário, são de responsabilidade do Estado e da secretaria da segurança pública, a qual é responsável pelo poder de polícia devendo agir na prevenção e apuração de crimes ocorridos.

4 – Houve alguma notificação ou penalidade enviada para a administradora do Terminal Rodoviário?

R: Não houve aplicação de notificação ou penalidade enviada a administração do terminal rodoviário com relação ao caso apresentado.

5 – Existe a previsão contratual para a rescisão do avençado? Em quais ocasiões?

R: Na documentação de formalização da concessão, apresentada pela Secretaria da Administração e anexa ao presente processo.

6 – Existem multas ou penalidades para o caso de rescisão unilateral?

R: Na documentação de formalização da concessão, apresentada pela Secretaria da Administração e anexa ao presente processo.

7 – Quem é responsável pela fiscalização do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal e a empresa que administra o Terminal Rodoviário?

R: A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública foi nomeada como coordenadora da concessão, devendo todos os documentos, ofício e correspondências oriundos do contrato de concessão serem encaminhados a ela.

8 – Enviar todos os relatórios de fiscalização por parte de Administração do período 2016 a 2020.

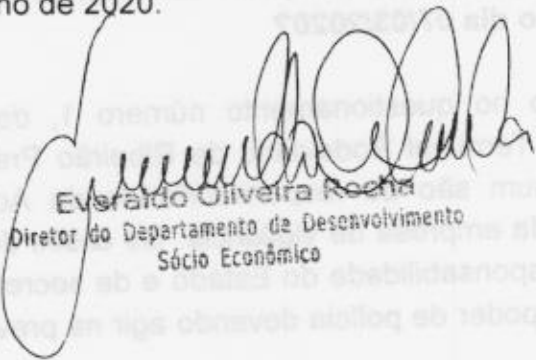
R: Os relatórios estão disponíveis nos mais de 12 volumes que tratam da concessão, estando disponíveis para vistas ou fotocópias, devido ao grande volume de folhas.

9 – Enviar todas as notificações e/ou penalidades imposta à empresa que administra a Rodoviária.

R: Todas informações estão disponíveis para vistas nos volumes dos processos que tratam da concessão.

Atenciosamente.

Ribeirão Preto, 29 de julho de 2020.


Everardo Oliveira Rocha
Diretor do Departamento de Desenvolvimento
Sócio Econômico